

Ata n.º 1/2013

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Gastão Manuel de Oliveira Neves.

A Senhora Vereadora Maria de Lurdes Botelho Machado esteve ausente por motivo devidamente justificado.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

| | |
|---|----|
| PONTO UM | 17 |
| DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 17 |
| 1.1. Ordem de remoção de produtos que ocupam a via pública. Decisão final. Notificação da sociedade comercial | 17 |
| 1.2. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Fiscalização Geral durante os meses de outubro e novembro de 2012..... | 18 |
| PONTO DOIS | 19 |
| DIVISÃO DE AUDITORIA | 19 |
| Plano de Prevenção de Gestão de Riscos Incluindo de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Leiria (PPGRICIC). Relatório de avaliação anual de 2012 | 19 |
| PONTO TRÊS | 21 |
| UNIDADE DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS | 21 |
| 3.1. Implementação do Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria (CMOSLeiria). Adenda ao Contrato de Financiamento | 21 |
| 3.2. DS 1 – Construção do Centro Cívico e Respetiva Praça Pública. Adenda ao Contrato de Financiamento | 21 |
| PONTO QUATRO | 22 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | 22 |
| 4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa..... | 22 |

| | |
|--|----|
| 4.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Délia Marques Bento. Decisão final (ENT. 2011/5447) | 22 |
| 4.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Rodrigues Borges. Decisão final (ENT. 2011/6191) | 22 |
| 4.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Cláudia Margarida Tomás Silva. Decisão final (ENT. 2010/5471) | 23 |
| 4.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Marlene Maria Filipe de Oliveira. Decisão final (ENT. 2011/2694)..... | 23 |
| 4.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Alvares de Sousa Fernandes. Decisão final (ENT. 2011/21342)..... | 24 |
| 4.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por António Pedrosa Marcelino. Decisão final (ENT. 2010/22711) | 24 |
| 4.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Delfim José dos Santos. Decisão final (ENT. 2010/13805) | 25 |
| 4.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria das Dores de Oliveira Pontes. Decisão final (ENT. 2010/17681)..... | 26 |
| 4.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Miguel Nuno Rodrigues Vala (ENT. 2009/26974)..... | 26 |
| 4.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira..... | 29 |
| 4.2.1. Pagamentos | 29 |
| 4.2.2. Resumos de tesouraria | 29 |
| 4.2.3. XX Modificação ao Orçamento de 2012. Ratificação..... | 29 |
| 4.2.4. Anulação de guia de receita. Reconhecimento de dívida e assunção de dívida e acordo de pagamento..... | 30 |
| 4.2.5. Criação de Postos de Cobrança e atribuição de fundos de caixa para o ano de 2013. Ratificação..... | 33 |
| 4.2.6. Empréstimo de curto prazo para 2013 até ao montante de €2.500.000,00 | 35 |
| 4.2.7. Empréstimo até ao montante de €1.630.011,00, nos termos do rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012. Alteração das cláusulas contratuais | 37 |
| 4.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento... .. | 42 |
| 4.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho | 42 |
| PONTO CINCO | 44 |
| DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS | 44 |
| Donativo ao abrigo de mecenato – Sumol + Compal, Marcas, SA. Ratificação de despacho | 44 |
| PONTO SEIS | 44 |
| GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES | 44 |
| Parecer da Assembleia de Freguesia de Ortigosa sobre a Reorganização Administrativa do Território | 45 |
| PONTO SETE | 45 |
| DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO | 45 |

| | |
|--|----|
| 7.1. Processo de agregação de escolas. Proposta de constituição de agrupamentos de escolas no concelho de Leiria | 45 |
| 7.2. Atividades de Enriquecimento Curricular – alteração ao Anexo 1 do Acordo de Colaboração – cedência de espaços. Aditamento à deliberação n.º 1171/2012 | 48 |
| 7.3. Atividades de Enriquecimento Curricular - Minuta de Acordo de Colaboração. Ano letivo 2012/2013. Aditamento à deliberação n.º 1169/2012..... | 49 |
| 7.4. Atividades de Enriquecimento Curricular da EB1 Quinta do Alçada – Acordo de Colaboração – Centro Pastoral da Quinta do Alçada. Aditamento à deliberação n.º 1168/2012..... | 50 |
| 7.5. Atividades de Enriquecimento Curricular - alteração ao anexo 1 do acordo de colaboração – ano letivo 2012/2013 – acompanhamento de alunos. Aditamento à deliberação n.º 1170/2012 | 50 |
| 7.6. Interrupções 1.º CEB. Aditamento à deliberação n.º 1431/2012 | 51 |
| PONTO OITO | 52 |
| DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA | 52 |
| 8.1. Festival “Música em Leiria” | 52 |
| 8.2. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à OÁSIS - Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social..... | 53 |
| 8.3. Cedência do Teatro Miguel Franco a favor de Sandrina Veríssimo Cordeiro | 54 |
| 8.4. Cedência do Teatro Miguel Franco à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós. Ratificação de despacho | 55 |
| 8.5. Cedências do Teatro Miguel Franco à Filho Único - Associação Cultural | 56 |
| 8.6. Cedência do Teatro Miguel Franco à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro | 57 |
| 8.7. Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco à Freguesia de Santa Catarina da Serra..... | 58 |
| PONTO NOVE | 59 |
| DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE | 59 |
| 9.1. XX Jornadas Pedagógicas de Educação Ambiental | 59 |
| 9.2. Feira Anual de Leiria 2013. Tradicional Feira de Maio. Retificação | 61 |
| PONTO DEZ..... | 62 |
| DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO..... | 62 |
| 10.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal | 62 |
| 10.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos..... | 63 |
| 10.3. Processo n.º T – 28/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Real. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento | 64 |
| 10.4. Processo n.º T – 29/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Redondo. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento..... | 66 |
| PONTO ONZE | 68 |
| DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA | 68 |
| 11.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística..... | 68 |
| 11.1.1. Processo de obras particulares n.º 1122/07 – Arlindo Carreira Marques, Rosa Elvira Carreira Marques e Laurinda Maria Carreira Marques | 68 |

| | |
|---|----|
| 11.1.2. Processo de informação prévia de loteamento n.º 3/07 – Maria João de Macedo de Oliveira Simões Pereira da Costa Guerra Raposo Magalhães e Outros | 69 |
| 11.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com o Gabinete de Reabilitação Urbana | 69 |
| 11.2.1. Exercício do direito de preferência. Alienação do imóvel sito na Rua Heliodoro Salgado e Rua Fernandes Tomás, Leiria | 69 |
| PONTO UM | 71 |
| Processo n.º T – 28/2012. Remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Real. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho | 71 |
| PONTO DOIS | 73 |
| Processo n.º T – 29/2012. Remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Redondo. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho | 73 |
| PONTO TRÊS | 75 |
| Parque de Estacionamento da Fonte Quente | 75 |
| PONTO QUATRO | 77 |
| Atribuição de topónimo, sito na Freguesia de Leiria | 77 |

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção do município Senhor Fernando Antunes (Presidente da Junta de Freguesia dos Pousos)

O município **Senhor Fernando Antunes** interveio na reunião na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, sobre uma carta que recebera nessa qualidade, na qual era mencionado a intervenção do Presidente da Junta de Freguesia e a Junta de Freguesia dos Pousos num processo de venda de umas máquinas, as quais ele desconhecia. Neste seguimento, solicitou que os Senhores Vereadores que intervieram nessa reunião do dia 4 de dezembro, lhe explicassem o que estava em causa porque ele não tinha percebido o que estava a passar.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** referiu que a situação em causa ficara explicado na altura, esclarendo que os Senhores Vereadores questionaram sobre a permanência ou a venda das máquinas de fitness que estavam no Pavilhão Municipal dos Pousos. Na reunião da Câmara Municipal referida foi esclarecido que as máquinas em questão continuavam na mesma sala e a serem utilizadas ainda pela Leirisport, EM quando decorriam as aulas dos programas do GetFit e do Viveractivo. A receita destes programas era da empresa municipal e que não correspondia à verdade aquela situação que foi apresentada de uma tentativa de venda dos equipamentos.

Mais referiu que acrescentou ainda que qualquer decisão relativa à venda dos equipamentos seria oportunamente aprovado e analisado em sede de reunião de Câmara Municipal.

Finalizou, dizendo que considerava que o assunto tivesse ficado esclarecido não ficando dúvidas quanto à tentativa de venda das máquinas.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** não entendia uma reunião assim, vinha um cidadão em sede de reunião de Câmara Municipal falar de uma carta que recebera, a afirmar que não a entendia e que estavam contra ele, solicitando que lhe prestassem esclarecimentos. Em primeiro lugar houve um mal entendido porque foi inscrito como cidadão, em segundo lugar, na sua opinião, esta encenação tinha tudo de circense, e a reunião da Câmara Municipal não era um sítio próprio para isso.

Mais referiu que devia construir uma forma de gerar empatia com o executivo ou então ficava a falar sozinho. Acrescentou que se deviam entender antes desta matéria chegar a sede de reunião da Câmara Municipal.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

I – O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** distribuiu cópias sobre o resultado final da “Volta a Portugal”, incluindo anexos de suporte relativos às diligências efetuadas junto da Comissão Europeia, com o contraditório da justificação para contestar e, por último, os efeitos sobre a ocupação da restauração e hotelaria, com comentários de empresários do setor, e as audiências televisivas.

II – O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que estava a decorrer uma campanha difamatória contra o canil municipal nas redes sociais, onde constavam diversas fotografias. Fotografias essas que se tinha concluído que não eram referentes ao canil municipal de Leiria.

Mais informou que deu instruções ao consultor jurídico da Câmara Municipal para providenciar eventuais ações judiciais, uma vez que a informação e as imagens que estavam a ser veiculadas não correspondiam à realidade.

Distribuiu os relatórios das diversas vistorias realizadas por entidades externas ao canil municipal de Leiria, a última das quais no dia 27 de dezembro de 2011.

Mais informou que recebera um email da Associação Zoófila de Leiria a demarcar-se desta campanha difamatória.

III – O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que decorreu a audição prévia do concurso internacional para a recolha dos resíduos, tendo havido reclamações, encontrando-se as mesmas em apreciação pelo júri e pelo consultor jurídico da Autarquia. Presumiu que na próxima reunião de Câmara Municipal haveria condições para voltar a abordar o assunto.

IV – O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que iria dar a palavra ao Senhor Vereador Gonçalo Lopes para aflorar o dossier da empresa municipal Leirisport, EM.

Intervenção do Senhor Vereador Gonçalo Lopes

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** leu um comunicado, cujo teor se transcreve:

« Comunicado sobre a LEIRISPORT

A Administração da LEIRISPORT promoveu, no dia 2 de janeiro, uma reunião com os 28 trabalhadores que, no âmbito da reestruturação da empresa, serão abrangidos por um processo de despedimento coletivo. A Administração continua, assim, a honrar o compromisso de **comunicar** em primeira instância, de modo frontal e claro, com todas as pessoas e entidades afetadas pelas suas decisões.

O processo de despedimento coletivo foi preparado e está a ser levado a cabo no mais estrito **respeito pelas disposições legais aplicáveis**, de modo a garantir aos trabalhadores em causa todos os direitos que lhes assistem. Por outro lado, os critérios de despedimento foram definidos e explicados de modo rigoroso e objetivo, através de carta nos termos do disposto no artigo 360.º do Código do Trabalho.

As **orientações estratégicas** recebidas do acionista único, as quais estão também refletidas no Plano de Atividades e Orçamento aprovado para 2013, **exigem a concretização de um processo de reestruturação da empresa**, com vista à diminuição de custos através da otimização de meios.

A reestruturação da LEIRISPORT envolve a racionalização e otimização dos recursos humanos, técnicos e económico-financeiros, bem como a adoção de metodologias e processos de organização do trabalho mais eficientes, com vista a atenuar os resultados de exploração crescentemente deficitários.

Nos poucos meses que decorreram desde que iniciou funções, a atual Administração da LEIRISPORT efetuou um **diagnóstico exaustivo da realidade da empresa**, tendo detetado desajustamentos diversos que exigem correção urgente e inadiável. Um dos mais evidentes consiste no **excesso de recursos humanos** face às necessidades atuais e previsíveis dos serviços e ao quadro económico-financeiro.

Recorde-se que, no **início de 2012**, a LEIRISPORT **geria 18 equipamentos**. No final do mesmo ano, a empresa tinha a seu cargo a gestão de apenas seis instalações desportivas e uma de lazer e turismo. Em janeiro de 2013, a empresa tem menos duas instalações sob sua alçada (Pavilhão dos Silvas e Centro Nacional de Lançamentos de Leiria), restando um total de **cinco equipamentos**.

Neste sentido, a estrutura atual de recursos humanos constituída por **58 colaboradores**, que custa anualmente **785 mil euros**, está **sobredimensionada**, quer ao nível de cada instalação quer ao nível de alguns serviços comuns.

Em particular, são manifestamente inferiores, e com tendência para diminuição, as necessidades em termos de higiene e limpeza, gestão e manutenção dos equipamentos, segurança das instalações e processos administrativos e contabilístico-financeiros.

Por isso, na intenção de despedimento coletivo, foram notificados 10 auxiliares de serviços gerais, 9 administrativos, 6 técnicos, 2 gestores de equipamentos desportivos e 1 coordenador financeiro, representando estes 28 colaboradores um encargo anual de 312 mil euros.

A **seleção dos trabalhadores** a incluir no processo de despedimento coletivo resultou da ponderação conjunta de **11 critérios objetivos, claros e mensuráveis**, a seguir indicados:

- a) Extinção absoluta do departamento Unidade Administrativa e Financeira;
- b) Extinção da categoria Gestor de Infraestruturas da Piscina Municipal da Caranguejeira e da Piscina Municipal da Maceira;

- c) Extinção da categoria Auxiliar de Serviços Gerais do Estádio Municipal de Leiria, do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, da Piscina Municipal da Caranguejeira e da Piscina Municipal da Maceira e do departamento Segurança e Organização de Jogos;
- d) Extinção da categoria Administrativo do departamento de Segurança e Organização de Jogos;
- e) Extinção da categoria Administrativo do departamento Unidade Comercial;
- f) Extinção da categoria Técnica Auxiliar do Programa Viver Activo
- g) Redução de recursos humanos em determinados setores/departamentos/equipamentos;
- h) Menor antiguidade na empresa por comparação com os outros trabalhadores da mesma categoria no mesmo setor/departamento/equipamento a que está afeto;
- i) Trabalhadores a tempo parcial;
- j) Trabalhadores reformados;
- k) Em caso de igualdade de situações, dar-se-á preferência à manutenção do posto de trabalho de um dos trabalhadores casados com um outro cônjuge, igualmente, trabalhador a despedir pela empresa no âmbito do despedimento coletivo.

Neste contexto, o processo de despedimento coletivo **justifica-se** por **razões de mercado**, que resultaram na acentuada redução da atividade da LEIRISPORT, tanto no seu todo como nos vários setores, departamentos e equipamentos, mas também por **razões estruturais**, uma vez que a empresa tem uma organização económico-financeira muito desequilibrada, baseada em custos de financiamento e de manutenção muito elevados, bem como em receitas reduzidas face aos investimentos realizados.

No que se refere às **razões de mercado**, o contexto da atual conjuntura económica nacional e europeia vaticinou a redução da atividade desportiva no Estádio e nas 3 Piscinas, e respetivas quebras do volume de negócios, podendo ser facilmente compreendida se acrescentarmos o fim da atividade de futebol profissional no Estádio - que evitava pagar pela sua utilização; a natureza social do negócio da empresa muito exposto às reduções no financiamento público a clubes, escolas, IPSS e outras instituições e o facto dos serviços oferecidos não serem considerados de primeira necessidade, pelo que as famílias/utentes têm vindo a prescindir dos mesmos. Aliás, esta realidade é comum a outros equipamentos desportivos de outros municípios e que tem conduzido, em alguns casos, inclusivamente, ao encerramento definitivo.

A diminuição da atividade entre 2010 e 2011 na LEIRISPORT refletiu-se no volume de negócios que reduziu 14%, passando de 4,6 para 3,9 milhões de euros, e na redução de 21% nas despesas com fornecimento de bens e serviços externos, passando de 2,2 para 1,7 milhões de euros. Já a estrutura de pessoal interna de apoio manteve-se em áreas como a segurança, logística, limpeza, manutenção e administrativa, por ser inflexível, ficando assim ainda mais sobredimensionada.

Relativamente às **razões estruturais**, estas decorrem dos pressupostos errados e cálculos falsos que estiveram na origem e funcionamento da empresa, sendo a situação mais nefasta a incompetência no planeamento do Estádio, que conduziu, como é reconhecido, a um rol de efeitos lesivos para o erário público, nomeadamente o custo elevado da obra muito superior ao planeado, o recurso excessivo ao endividamento bancário para a financiar, a falta de soluções para o topo norte que ficou por concluir e uma estrutura monstruosa de custos de funcionamento claramente exagerada e desproporcional em relação à receita residual arrecadada dos negócios reais gerados.

Até no planeamento fiscal inerente à cedência do direito superfície para construção do Estádio se veio a verificar incorreto, podendo conduzir no curto prazo ao pagamento de 3,5 milhões de euros de imposto sucessório acrescidos de 476 mil euros de juros às Finanças, comprometendo ainda mais o cenário económico e financeiro da empresa.

A existência de um apetite constante e voraz pelo despesismo, levaram ao acumular de despesas descomunais, de que constituem exemplo os 1,2 milhões de euros gastos em serviços de segurança entre 2004 e 2009, os 390 mil euros desembolsados para a empresa de informática criada por antigos funcionários entre 2008 e 2012, os 135 mil euros consumidos em serviços luxuosos de banquetes nos jogos da União Desportiva de Leiria entre 2005 e 2008 ou os 85 mil euros do cachet do músico Tony Careira em 2008. Este tipo de despesas, muito usuais e exageradas no historial de gastos da empresa, quase nunca implicaram acréscimo de valor aos serviços prestados, gerando um retorno produtivo mínimo comparado com o enorme esforço financeiro despendido.

Em termos de despesa com pessoal, a empresa demonstrou uma disposição excessiva para contratar pessoal, muitas vezes para funções sazonais e quase sempre com vencimentos e respetivos complementos superiores aos praticados na função pública e no setor privado, como foi exemplo o salário de 3.500 euros pago a um colaborador da empresa na sua fase de arranque.

Em 2011, o custo com os 99 funcionários da LEIRISPORT cifrou-se nos 1,5 milhões de euros, representado 30% dos gastos totais da empresa, enquanto no Município de Leiria a despesa com os 715 funcionários da Câmara representou 20% do total das despesas em 2011, o valor mais baixo dos últimos 8 anos, o que atesta que o esforço de contenção e ajustamento foi muito inferior ao desenvolvido pelo seu acionista. Este desajustamento também se verifica se compararmos com mapas de pessoal de outras empresas municipais como a EMA que gere o Estádio de Aveiro ou a Desmor empresa pública municipal de desporto de Rio Maior.

A empresa foi igualmente vítima de atos de gestão artificiosos e condenáveis, no negócio do aluguer do gerador sobredimensionado para aquecimento do complexo das piscinas provocando um dano patrimonial no valor de cerca de 1,2 milhões de euros ou no acordo celebrado com a União Desportiva de Leiria para a utilização do Estádio considerado desequilibrado e lesivo para os cofres da empresa municipal pelo Tribunal de Contas. Estas ações prejudicaram profundamente a credibilidade estrutural da empresa.

Se o excesso de ímpeto gastador comprometeu a reputação da empresa, a preguiça manifestada na procura de novas áreas de negócio rentáveis provocou uma extrema dependência das confortáveis receitas provenientes, direta ou indiretamente, do Município de Leiria.

Em relação aos clientes desportivos da empresa, sempre existiu enormes constrangimentos de recebimento, em especial dos clubes de natação que, para além de não pagarem a tempo, bloquearam oportunidades de negócio nas piscinas e da União Desportiva de Leiria SAD que utilizava o Estádio e recorrentemente evitava pagar. Estas situações vieram engordar o role de contencioso que também inclui a cobrança das rendas à Solplay ou a venda da bancada à Alentexpo, e que agravaram as tensões na tesouraria imediata.

Em consequência, a LEIRISPORT apresentou sempre resultados líquidos negativos e constantes défices de exploração, os quais têm sido diretamente compensados pelo seu acionista único, o

Município de Leiria, através de indemnizações e subsídios à exploração ou, indiretamente, por meio dos apoios concedidos pelo Município ao associativismo. Em qualquer dos casos, tem-se agudizado a dependência financeira da empresa municipal face ao seu acionista único e principal cliente, cuja situação financeira se tem vindo a agravar, devido aos constrangimentos impostos pela Lei dos Compromissos e, sobretudo, à perda de receitas, para a qual concorrem a crise económica e a diminuição dos montantes transferidos do Orçamento do Estado.

A gestão da empresa caracterizou-se, quase sempre, por **fracos resultados, profunda inércia e forte opacidade**, situação que deve ser avaliada e divulgada em nome do rigor e da transparência, daí que se impunha um levantamento de todas as anomalias e eventuais apuramento de responsabilidades, pois os atos irresponsáveis de gestão contribuíram, ao longo dos anos, para a urgência e necessidade deste processo de reestruturação.

Perante as dificuldades expostas, a LEIRISPORT implementou, no segundo semestre de 2012, esforços acrescidos de adaptação da sua estrutura às dificuldades decorrentes da quebra da procura e das receitas, adotando diversas medidas que permitem uma poupança anual de **440 mil euros**, das quais se destacam, pelo seu impacto, as seguintes:

- i. Cessação da gestão e exploração dos **pavilhões desportivos municipais**, as quais passaram para as juntas de freguesia das respetivas áreas. Obteve-se, deste modo, redução de custos com fornecimentos e serviços externos e recursos humanos em 30% gerando uma poupança de **160 mil euros**;
- ii. Reformulação do modelo de funcionamento do **Programa Viver Activo**, com vista a tornar mais equilibrados os preços de participação, gerando uma poupança de **140 mil euros**.
- iii. Redução dos horários das **piscinas municipais**, permitindo redução em 20% com encargos energéticos e com recursos humanos, gerando uma poupança de **80 mil euros**;
- iv. Formalização do contrato programa de gestão do **Centro Nacional de Lançamentos** com a Juventude Vidigalense que permite reduzir os custos de 80 mil para 20 mil euros, gerando uma poupança de **60 mil euros**.

Todavia, os esforços desenvolvidos revelaram-se insuficientes para inverter a tendência que combina a quebra da procura dos serviços e instalações da empresa, com a diminuição do volume de negócios e, em consequência, o agravamento dos resultados negativos, pelo que urge a **tomada de medidas de fundo adicionais**, ao nível da própria estrutura da organização, com vista à adequação dos recursos à realidade produtiva da empresa e às mudanças do mercado. É necessário, por conseguinte, reestruturar quer a empresa e os seus serviços, quer, por inerência, os seus recursos humanos afetos.

As funções dos trabalhadores a despedir serão asseguradas por outros recursos existentes na LEIRISPORT através de uma organização baseada na flexibilidade e polivalência e, em casos economicamente justificados, por meio da contratação externa, prevendo-se uma poupança anual de 250 mil euros.

A reestruturação dos vários serviços de desporto e lazer permitirá garantir um melhor equilíbrio das contas municipais, bem como a normalidade e continuidade dos mesmos, independentemente da entidade que, no universo municipal, no curto e médio prazo, assegure a

gestão dos mesmos, mantendo todos os padrões de qualidade oferecidos aos utilizadores individuais e coletivos.

A Administração aproveitou a ocasião para exprimir o seu reconhecimento pela dedicação e profissionalismo exemplares com que os trabalhadores em causa desempenharam as suas funções.

Gonçalo Lopes

Leiria, 8 janeiro 2013»

Na sequência da leitura do comunicado sobre a liquidação da empresa e do despedimento, o Senhor **Vereador Gastão Neves** solicitou esclarecimentos sobre qual ou quais os critérios que estavam a ser analisados para o despedimento coletivo.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** clarificou que a empresa ainda não estava numa fase de liquidação, o accionista não deliberou a sua dissolução e só após esta se iniciava a fase de liquidação que poderia demorar alguns meses. Terminado esse processo a empresa seria extinta.

Mais clarificou que a análise, as motivações foram explicadas, na sua opinião as justificações dadas aos trabalhadores tinham sido claras.

Em relação às pessoas envolvidas, havia dois gestores de equipamentos desportivos, que antigamente tinham a responsabilidade de gerir os pavilhões e dado que a gestão destes passou para as Juntas de Freguesias, ficaram só com a gestão das piscinas, estando cada um a gerir uma piscina. Piscinas essas que abrem só de tarde e duas vezes por semana e com um nível de utilização inferior ao verificado anteriormente. Com a avaliação realizada verificou-se que esse trabalho poderia ser desempenhado por outra pessoa, tendo em conta o cenário de redução de atividade não fazia sentido mantê-las.

Relativamente ao coordenador financeiro e ao técnico financeiro inerente os motivos que estavam previstos no despedimento era redução da parte financeira dos movimentos e faturas desenvolvidas e que estavam em curso, e tendo em conta o futuro da empresa estas tarefas poderiam ser desempenhadas por contratação externa, a exemplo do que fora feito na empresa alguns anos atrás por um custo inferior. Para além destes, existiam também pessoal técnico de manutenção, o excesso de administrativos em alguns serviços permitiam a junção e organização do modelo não só nas entradas das piscinas mas também do próprio Estádio, ou seja permitia garantir o funcionamento com menos recursos. No que concerne aos técnicos de manutenção, o universo da manutenção reduziu drasticamente, passou-se de dezoito equipamentos desportivos para cinco. Portanto, a equipa de manutenção ficava reduzida, sendo o responsável técnico aquele que possuía mais Know-How concentrado. Quanto aos auxiliares de serviços gerais que prestavam apoio nos equipamentos, tendo em conta que o período de funcionamento dos equipamentos em causa, nomeadamente as piscinas, poder-se-á assegurar este serviço através do recurso à contratação externa por um preço e custo inferior. Existe também um técnico na área do Viveractivo, que mantém os professores com a criação dos núcleos e a delegação nas Freguesias da Gestão administrativas daqueles núcleos, já não se justificava a existência de um administrativo nessa área, uma vez que essa tarefa podia ser desempenhada por técnicos superiores de desporto, a completar os seus horários com as tarefas de coordenação e administrativas.

Mais referiu que estes foram os critérios que estiveram na origem da seleção das pessoas, existindo ainda um conjunto de critérios, a título de exemplo optou-se por dispensar pessoas reformadas, em part-time, teve-se em conta a antiguidade.

Considerava que havia um conjunto de critérios associados às pessoas, tal como era referido na carta que lhes fora enviada, e na sua opinião achava que fora clarificador as razões e os critérios que tiveram na base para o despedimento. Portanto, o período decorria dentro dos tramites legais daquilo que era o despedimento coletivo.

Mais informou que durante os próximos dias ia haver reuniões individuais com os trabalhadores para negociar as propostas de indemnização que foram comunicadas na carta enviada, tendo anunciado também que iriam cumprir com o previsto na lei.

O Senhor **Vereador António Martinho** considerava correto, contudo esta era uma empresa pública e como tal a Câmara Municipal deveria dar o exemplo, estar de acordo com a lei e serem corretos com os trabalhadores.

O Senhor **Vereador Gastão Neves** comentou que partia do princípio que os pressupostos para o despedimento coletivo estavam a ser cumpridos. Contudo, por um lado estavam a esvair e a fundamentar se aquele cargo era ou não necessário à empresa, mas por outro iriam contratar serviços externos para ocupar os lugares que estavam a ser dispensados. Tendo em consideração o cenário e o objetivo traçado e se havia desnecessidade de alguns postos de trabalho não concordava que houvesse contratação externa para ir ocupar postos de trabalho que estavam a ser extintos.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou que a contratação ou o recurso externo ainda não estava definido. Todavia, só se aplicava na parte financeira e nos auxiliares dos serviços gerais, com ganhos financeiros evidentes na parte financeira tendo em conta a realidade da empresa em termos de movimentos contabilísticos e financeiros, que eram bastante inferiores, não se justificando os recursos existentes. Na sua opinião, recorrendo ao serviço externo conseguia-se fazer o mesmo trabalho a um preço bastante inferior. Em relação aos auxiliares, a sazonalidade e o prazo de abertura de alguns equipamentos não era compatível com uma contratação para o ano inteiro, exemplificando com as piscinas da Maceira, da Caranguejeira até da própria piscina de Leiria que aumentaram o período de encerramento e os horários de funcionamento foram alterados, sendo compatível com a flexibilidade da contratação externa através de empresas da especialidade.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** considerava que a redução dos horários das piscinas e o encerramento ao domingo poderia eventualmente ser traduzida numa redução de custos mas também era traduzida numa redução de receitas. Além disso para os munícipes que apenas possam ir à piscina ao domingo não o poderão fazer traduzindo-se assim num serviço que deixa de ser prestado e que não teria custos acrescidos significativos.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** retorquiu que a decisão de encerrar ao domingo foi tomada com base num estudo realizado pelos técnicos da própria empresa na tentativa de encontrar soluções de análise custo/benefício, tendo concluído que a piscina aberta ao domingo não compensava.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que face ao que fora dito pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes iria fazer algumas considerações, começando por afirmar que existiam uma série de pontos sobre os quais estava de acordo. Primeiro, a acentuada quebra no volume de negócios não era

uma questão nova porque já tinha sido referenciada no Relatório e Contas do 1.º semestre. Lembrou que em 2009, a empresa apresentava um volume de negócios na ordem dos 2.261 mil euros que caiu para 2.082 mil euros em 2010, para 1.891 mil euros em 2011 e, por fim, para 1.117 mil euros em 2012. Na sua opinião, a explicação para esta quebra acentuada não era de todo devido à quebra do mercado, contrariamente ao que o Senhor Vereador Gonçalo Lopes mencionara. A primeira justificação deve-se à asfixia a que a empresa foi sujeita desde finais de 2009. Depois, mais recentemente, ao seu esvaziamento por lhe ter sido retirada a gestão de diversos equipamentos desportivos. Deste modo não há forma de a empresa sobreviver.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que, segundo, também estava de acordo com a outra razão apontada, os custos de manutenção e de financiamento. Contudo, lembrou, nada se alteraria, com ou sem a existência da Leirisport, EM ou com a sua substituição por outra empresa municipal (isto porque já percebia a falta de vontade do Senhor Vereador Gonçalo Lopes para extinguir, o que se traduzia no facto de a empresa ter a sua sobrevivência “garantida” pelo menos iria demorar até outubro, ou seja, no mínimo até às vésperas das eleições). Relativamente aos custos de manutenção dos equipamentos são gastos que iriam sempre existir. Aliás se estes custos deixarem de existir passará a existir outro problema associado à má gestão do património com consequências ao nível da deterioração de tal modo que dentro de 3 a 4 anos seria muito mais caro fazer a sua recuperação. Aliás, na sua opinião era o que poderia acontecer independentemente de quem estivesse a gerir os equipamentos desportivos. Em relação ao financiamento aconteceria a mesma coisa. O empréstimo bancário existe, não se pode vender nem é alterável, quer se acabe ou não com a empresa, pelo que os respectivos custos persistem.

O Senhor **Vereador José Benzinho** afirmou que havia um outro aspeto relativamente ao qual discordava: os resultados de exploração serem crescentemente deficitários. Isto era falso. Lembrou que os resultados de exploração têm sido crescentemente deficitários depois de 2009, porque até 2009 é verificável que a empresa estava a recuperar evidenciando ano após ano que estavam a melhorar, tendo sido positivos em 2009. Lembrou ainda que no final do 1º semestre de 2009 o resultado operacional foi positivo (cerca de 110 mil euros) e que o EBITDA, o indicador da avaliação da atividade da empresa que se devia privilegiar, era positivo desde 2007 e, felizmente, continuava positivo.

Mais comentou que existia um conjunto de situações que efetivamente não correspondiam à realidade, mas porque estava a fazer uma apreciação num plano mais política do que técnico, não pretendia entrar no estilo que tinha sido utilizado. Contudo, continuava a estar de acordo com o Senhor Vereador Gonçalo Lopes sobre vários outros aspetos. Por exemplo, relativamente ao contrato com a SAD da União Desportiva de Leiria também considerava que não foi um bom contrato. Lembrou, todavia se não tivesse existido uma Administração que o tivesse alterado ele ainda estaria em vigor e nesse caso os actuais responsáveis estariam perante uma dificuldade bastante maior. Em relação à referência quanto à falta de soluções para o Topo Norte sublinhou que se elas na altura não existiam, agora também não existem, mesmo sabendo que este ano será utilizado para a realização da Feira de Maio. E lembrou já passaram 3 anos desde que este executivo entrara em funções.

O Senhor **Vereador José Benzinho** insistiu que o problema da empresa era o seu esvaziamento, reiterando que quando se esvazia uma empresa deixa de se justificar a sua existência porque não pode

concretizar as funções para as quais fora criada. Mas, enfatizou que, depois de se esvaziar uma empresa não se pode imputar a responsabilidade dos problemas à conjuntura e à quebra na procura. Afirmou que continuava a não perceber qual era a política desportiva da maioria.

Mais afirmou que o “novo modelo de gestão”, na sua opinião, não era aquilo que se tentava fazer crer, e por razões diversas este “novo modelo de gestão” tinha custos diretos e indiretos superiores, sendo o exemplo mais concreto disso o Contrato-Programa aprovado na reunião de Câmara anterior, a celebrar com a Juventude Vidigalense, para a gestão do Centro Nacional de Lançamentos. Este contrato implica que a Câmara Municipal transferia para o novo gestor durante o ano e 2013 cerca de €19.500,00, quando em 2012 foi transferido para a Leirisport cerca de €13.321,00, ou seja com a celebração deste contrato-programa havia um acréscimo de 47,4%. À verba indicada acrescem todas as despesas que até então era suportadas pela entidade gestora do equipamento e que iriam passar a ser suportadas pela Câmara Municipal.

O Senhor **Vereador José Benzinho** aludiu a outro fator para o qual a Câmara não tinha nenhuma estimativa: os efeitos que a “nova política desportiva” iria ter ao nível da política social.

No que concerne à opção de despedir 28 pessoas, não percebeu duas questões: primeiro, como é que se compreende que uma empresa que se pretende extinguir esteja a prescindir de toda a unidade financeira. Na sua opinião se a empresa estivesse mesmo para ser extinta este setor seria o que se previa ter mais trabalho nos próximos tempos. Por exemplo, como é que se pretendem receber os valores em dívida caso se venha a contratar, como se prevê, os serviços de um gabinete de contabilidade externo, a não ser que se limitem a emitir notas de crédito, ou seja, a anular as dívidas.

Mais referenciou que no conjunto de funções que identificaram como sendo desnecessárias, porque havia uma quebra da procura, devido à conjuntura, também iriam prescindir de pessoas da área comercial. Sendo assim, isso significa que o Estádio estava praticamente fechado. Neste contexto, questionou se ainda estava ao serviço da empresa uma Senhora que foi contratada no início do mandato da actual Câmara e que fora candidata à Junta da Freguesia da Barosa em 2009 tendo perdido as eleições. Reiterou a questão se ela ainda continuava em funções e se continuava ser necessária à empresa, lembrando que entrara para secretária da administração e pouco tempo depois passara desempenhar serviços de portaria no estádio. Por esta e outras razões, na sua opinião, continuavam a existir situações que não se entendiam bem.

Por fim, referiu que, como fora referido pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, se a empresa no passado teve momentos tristes, este não lhe ficava atrás. O conjunto de decisões que têm vindo a ser tomadas, são opções erradas e isso foi explicado em tempo útil, mas continua a ser cada vez menos claro como é que agora se pretende manter a empresa com recurso a um conjunto de argumentos que, do seu ponto de vista não fazem o menor sentido.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** retorquiu que os motivos que expôs viera reforçar os indicadores negativos que a empresa tinha, as justificações e explicações que apresentou, no seu entender reforçava a necessidade de reestruturação, porque efetivamente era o que acontecia em muitas empresas do país devido à quebra da procura, às dificuldades financeiras e em capacidade para honrar compromissos. Estas situações obrigavam a uma reestruturação empresarial, a tomadas de decisões e não adiamentos em termos de gestão.

Referiu que o protocolo do Centro Nacional de Lançamentos era um bom exemplo de modelo de gestão que tinha duração de um ano e havia sempre a possibilidade de avaliar. Contudo, o que se passava quer neste modelo de gestão quer no modelo de gestão com as Freguesias era um atestado de incapacidade destas entidades ou uma suspeita de incapacidade de gerir o património municipal.

Mais referiu que este modelo tinha a virtualidade, controlo, rigor orçamental e financeiro. Neste aspeto o Centro Nacional de Lançamentos em 2011, os custos foram na ordem dos 75 mil euros, o custo de funcionamento, dado que as despesas da água e da eletricidade eram pagas pela Câmara Municipal, porque os contadores estavam seu nome e iriam deixar de pagar esta despesa que passava a ser paga pela Juventude Vidgalense.

A este propósito o Senhor **Vereador José Benzinho** replicou, afirmando que no tempo em que os contadores das infraestruturas estavam em nome da Câmara Municipal, os consumos eram pagas pela Câmara Municipal, mas depois faturados à Leirisport, EM. Assim, todos os gastos eram registados nas contas da empresa, não se podendo dizer que era a Câmara Municipal que pagava esta despesa. Talvez em última instância fosse a Câmara Municipal que pagasse, por ser o seu accionista único, mas do ponto de vista formal, jurídico e contabilístico não se pode apresentar este tipo de argumentos para despedir as pessoas entendidas, tanto mais que quem vier a ser contratado desconhece todos os processo e, por isso, irá demorar a perceber e a compreender a situação.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** referiu que em 2011, o custo total do Centro Nacional de Lançamentos no universo municipal foi de 79.500 euros, e passará com a assinatura deste contrato-programa um custo de 19.500 euros, existia uma poupança de 60 mil euros.

Mais afirmou que o modelo apresentado tinha uma poupança económica e financeira que no seu entender estava garantidos os princípios da política desportiva, uma vez que era um clube com créditos firmados do Concelho de Leiria e com capacidade para gerir aquele espaço. No que concerne à questão comercial, a pessoa a ser dipensada seria a administrativa, o coordenador comercial manter-se-á.

Mais explicou que a Senhora Carla Paulo foi contratada para efeitos do mandato não fazendo parte do quadro de pessoal da Leirisport.

O Senhor **Vereador José Benzinho** elucidou que o contrato referido já caducara, quando o novo Conselho de Administração tomou posse, dado que o contrato era com o antigo Conselho de Administração. A economia devia ter começado por aí.

Mais referiu que existiam dúvidas sobre a constitucionalidade da Lei n.º 50/2012, questionando se se sabia se os outros Municípios do país que tinham empresas municipais estavam a prosseguir com o objetivo da extinção das referidas empresas como estava previsto na lei.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que sobre a matéria em questão não tinha qualquer tipo de informação e também não se podia pronunciar.

Mais mencionou que este modelo não podia continuar a manter-se porque era lesivo para os interesses do Município, pese embora os problemas que surgiam com estas situações, designadamente o despedimento de pessoas.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** comentou que recebera documentos sobre o projeto «Volta a Portugal», da campanha difamatória do canil municipal e o comunicado que o Senhor Vereador Gonçalo Lopes leu sobre um assunto tão importante como era a Leirsport, EM não foi distribuído.

Mais referiu que daquilo que ouviu, o comunicado era lesivo à antiga gestora daquela entidade porque o assunto já foi debatido, mas sempre que se falava de despedimentos, repetia-se sempre a má gestão, que na sua opinião era dar uma mau *Karma* às pessoas que trabalharam e trabalham na empresa, quando na verdade esta situação não era mais que uma opção política de gestão estratégica de governantes. Considerava que se devia dar o mínimo de dignidade ao assunto.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** replicou que não concordava com este tipo de intervenção. Por um lado, o comunicado fora ele que o escrevera e não o ia distribuir antes de o ler, até porque a informação da «Volta a Portugal» fora requerida em reuniões anteriores. Por outro lado, as pessoas visadas não tinham qualquer tipo de culpa, nas reuniões existentes fora dito que não era nada de pessoal nem de profissional que se movia contra o trabalho e o desempenho daquelas pessoas que eram excelentes profissionais. O que se estava a viver era a obrigação de reestruturar a empresa, não havendo nada a apontar ao trabalho desenvolvido pelas pessoas. Não havendo qualquer intenção de lesar os funcionários daquela empresa.

Intervenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira

I - A Senhora **Vereador Blandina Oliveira** comentou que procurava ser célere nas suas intervenções e objetiva como sempre. Todavia, cabe ao Senhor Presidente de Câmara gerir a reunião de forma célere desde o momento em que a mesma se inicia. Mais referiu que era necessário bom senso.

II - A Senhora **Vereador Blandina Oliveira** referiu que tinha havido no final do ano um processo de alienação de veículos usados e gostaria de saber como decorreu o processo, se houve interessados e qual foi a receita gerada.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** explicou que foi feito um procedimento para a alienação de viaturas que estavam paradas nos serviços, o qual foi publicado e seguiu os trâmites normais. Houve candidatos para três lotes que foram alienados. No entanto, outros lotes não tiveram qualquer proposta nem licitação, embora se tenha apercebido que compareceram interessados após o fecho do ato público.

Mais informou que iriam realizar novo procedimento com retificação de alguns valores.

III – Na sequência de uma notícia do jornal “Região de Leiria” sobre a uma festa privada de passagem de ano no Castelo, a Senhora **Vereador Blandina Oliveira** comentou que o castelo era um monumento nacional e que nesta altura existiam por vezes excessos. Por outro lado, o valor pago por esta utilização fora de €1.750,00, o que na sua opinião era um valor reduzido. Neste seguimento, questionou como correu o evento, se existiram danos a nível do património, se foi feito um relatório e sugeriu que no futuro estas situações fossem analisadas com maior cautela. Alertou ainda para o cuidado a ter com os eventos a realizar no Castelo uma vez que se trata de um monumento nacional e que não permite a realização de qualquer evento.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** clarificou que na festa da passagem de ano no Castelo não se registou qualquer tipo de ocorrência, as pessoas participaram tiveram o máximo de cuidado com a limpeza e com a utilização do espaço.

Mais explicou que aceitara esta experiência de permitir que se organizasse a passagem de ano no castelo, porque as pessoas que solicitaram o castelo lhe deram alguma segurança, visto já terem organizado outras passagens de ano em locais de património histórico, nacional e natural.

Informou, também, que houve uma equipa a acompanhar o evento. O valor cobrado era o corresponde ao que estava no regulamento da utilização do Castelo.

IV - A Senhora Vereador Blandina Oliveira questionou a data de conclusão do PDM (Plano Diretor Municipal), respetivos custos apurados de acordo com a Contabilidade Analítica e se estava a ser cumprido o cronograma.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** informou que estava marcada a reunião de coordenação na CCDR para a aceitação da proposta da Câmara Municipal de Leiria para o dia 30 de janeiro. A partir desta data o processo desenrolar-se-á pelos tramites normais. Provavelmente poderá ser alvo de alguma retificação de acordo com as entidades que estarão presentes nessa reunião. Relativamente aos timings com já fora dito noutra reunião de Câmara Municipal estavam atrasos cerca de 3 a 4 meses e mantinham este atraso.

V - A Senhora Vereador Blandina Oliveira mencionou que tendo em conta tudo o que fora dito sobre a Leirisport, EM e o que lei determinava, a dissolução da empresa, questionava qual a data prevista para a extinção da Leirisport, EM.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicitou que a extinção da Leirisport, EM iria depender de todo o processo de liquidação e da sua complexidade. Referindo a título de exemplo que o contencioso existente teria de ser analisado se iria ter continuidade ou não. Era difícil prever uma data exata, todavia a empresa deixaria de funcionar a partir da decisão da dissolução. Para todos os efeitos a empresa seria dissolvida e entraria num processo onde não se pode gerir, num período de hibernação.

Intervenção do Senhor Vereador Gastão Neves

Na sequência da informação dada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o procedimento concursal dos resíduos, o Senhor **Vereador Gastão Neves** questionou a razão pela qual este procedimento estava com o consultor jurídico, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que no período de audiência prévia, tinha havido reclamações, daí estar com o júri e com o consultor jurídico para avaliarem as reclamações.

○○○ **Ordem do dia** ○○○

DLB N.º 0001/13 | Presente a ata n.º 25, referente à reunião de 4 de dezembro de 2012, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

PONTO UM

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Ordem de remoção de produtos que ocupam a via pública. Decisão final. Notificação da sociedade comercial

DLB N.º 0002/13 | Considerando que o presente processo administrativo relativo à ocupação da via pública efetuada pelo estabelecimento explorado pela sociedade comercial “Iguarias da Horta, Lda.,” com produtos hortícolas e frutícolas, na Rua das Indústrias, n.º 12, na freguesia de Caranguejeira, Concelho de Leiria, que impedem não só a passagem de pessoas com mobilidade condicionada como também dificultam e criam perigo para os transeuntes em geral;

Considerando que foi deliberado por esta Câmara Municipal, em sua reunião de 31/05/2011, notificar o ocupante de que é intenção deste Município ordenar a desobstrução da via pública em causa, impondo à sociedade a remoção dos produtos que habitualmente expõe junto ao seu estabelecimento comercial, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Considerando que, notificado pessoalmente, o representante legal da sociedade não se pronunciou e manteve o passeio em frente ao seu estabelecimento ocupado com caixas e caixotes, onde expõe os seus produtos para venda, conforme informação dos serviços de fiscalização de 11/10/2012.

Considerando que, segundo informação técnica dos serviços da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial prestada em 23/05/2011 “(...) Na sequência de informação do Serviço de Fiscalização Geral a 17/05/2011, constatou-se que o passeio ocupado [com produtos frutícolas e hortícolas do estabelecimento Iguarias da Horta, Lda.] apresenta uma largura média de 1 metro. Conforme o disposto no n.º 4.3.1. da Secção 4.3 do Capítulo 4 do Anexo “*Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada*” do Decreto-Lei n.º 163/2006, todos os percursos pedonais devem ter em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura mínima de 1,20m (...).

Considerando que se mantêm os pressupostos que fundamentaram a intenção da Câmara Municipal em ordenar a desobstrução da via pública em causa, impondo à sociedade a remoção dos produtos.

Considerando que a Câmara Municipal, conforme disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tem competência e fundamento de facto e de direito para proferir a decisão final de ordenar a remoção dos produtos que ocupam a via pública, concedendo-lhe um prazo de 5 dias para o seu cumprimento.

Considerando que, em simultâneo, o obrigado deverá ser notificado de que, nos termos do artigo 157.º do CPA, em caso de incumprimento da obrigação de remoção no prazo fixado, o Município

de Leiria procederá à remoção dos bens diretamente ou por intermediário de terceiro, ficando neste caso todas as despesas por sua conta, nos termos do disposto no artigo 155.º do CPA.

Considerando os fundamentos de facto e de direito enunciados, prescritos para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, deverá a sociedade comercial “Iguarias da Horta, Lda.” ser notificada da decisão final deste Município em ordenar-lhe a desobstrução da via pública em causa, impondo-lhe a remoção dos produtos que habitualmente expõe junto ao seu estabelecimento comercial sito na Rua das Indústrias, n.º 12, na freguesia de Caranguejeira, Concelho de Leiria, e que ocupam quase na totalidade a via pública, impedindo não só a passagem de pessoas com mobilidade condicionada como dificultando e criando perigo para os transeuntes em geral, concedendo-lhe o prazo de 5 dias para cumprir tal obrigação. A notificação deverá ser feita pessoalmente na pessoa do representante legal da sociedade, nas instalações do estabelecimento comercial, através de mandado de notificação, a cumprir pelos Serviços de Fiscalização Geral.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das competências que lhe são cometidas na alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** proferir a decisão final de ordenar à sociedade comercial “Iguarias da Horta, Lda.”, com sede na Rua das Indústrias, n.º 12, Caranguejeira, Leiria, a remoção dos produtos com que ocupa a via pública junto à sede do seu estabelecimento comercial, impedindo não só a passagem de pessoas com mobilidade condicionada como dificultando e criando perigo para os transeuntes em geral, concedendo-lhe o prazo de 5 dias para o seu cumprimento, com fundamento no parecer técnico dos serviços da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial prestado em 23/05/2011, acima mencionado e parcialmente transcrito.

Mais deliberou, nos termos do artigo 157.º do CPA, notificar, em simultâneo, o representante da sociedade comercial de que, em caso de incumprimento da obrigação de remoção no prazo fixado, o Município de Leiria poderá proceder à remoção dos bens diretamente ou por intermediário de terceiro, ficando neste caso todas as despesas por conta do obrigado, nos termos do disposto no artigo 155.º do CPA.

Deliberou, por último, que ambas as notificações sejam feitas pessoalmente, na pessoa do representante legal da sociedade, nas instalações do estabelecimento comercial, através de mandado de notificação, a cumprir pelos Serviços de Fiscalização Geral.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Fiscalização Geral durante os meses de outubro e novembro de 2012

DLB N.º 0003/13 | Presentes os relatórios de atividades desenvolvidas nos Serviços de Fiscalização Geral referentes aos pretéritos meses de outubro e novembro, para conhecimento da Câmara Municipal, que se encontram apensos à presente ata (ANEXO A).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

PONTO DOIS
DIVISÃO DE AUDITORIA

Plano de Prevenção de Gestão de Riscos Incluindo de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Leiria (PPGRICIC). Relatório de avaliação anual de 2012

DLB N.º 0004/13 | De acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, da alínea d) do item 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, datada de 1 de julho de 2009, e artigo 3.º (Capítulo III) do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Leiria, aprovado em 29 de dezembro de 2009, submete-se à análise da Câmara Municipal o relatório anual sobre a execução do Plano, cujo quadro conclusivo que consta do seu sumário executivo se transcreve:

«SUMÁRIO EXECUTIVO

I. O presente relatório de avaliação desenvolve-se pelos seguintes capítulos:

- 1) Introdução, contendo o fundamento, objetivos e âmbito da ação, bem como a metodologia e procedimentos utilizados;
- 2) Resultados da ação, onde é efetuada a avaliação das medidas do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas implementadas no ano de 2012, realçados os principais aspetos críticos nessa implementação e identificadas as medidas sugeridas para aperfeiçoamento do mesmo;
- 3) Conclusões;
- 4) Recomendações;
- 5) Proposta.

II. Esta ação de avaliação resulta de imperativo legal – números 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, da alínea d) do item 1.1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, datada de 1 de julho de 2009, e artigo 3.º (Capítulo III) do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Leiria - atenta a necessidade de avaliar as medidas implementadas ao longo do ano, das insuficiências detetadas e das necessidades de aperfeiçoamento do documento entretanto identificadas.

III. Considerando a avaliação efetuada e as propostas formuladas, sublinhamos, a título sumário, as seguintes conclusões desta ação:

A) Quanto às áreas qualificadas de risco destacamos:

III.1. O relevo dado às atividades relacionadas com a definição de critérios e controlo na atribuição de subsídios, apoios e outros benefícios, a celebração de protocolos com entidades terceiras, incluídos os protocolos de delegação de competências, a salvaguarda de ativos consubstanciada na gestão do património e receitas municipais, esta na ótica da respetiva cobrança e a contratação pública, na vertente da escolha do procedimento e sua fundamentação.

B) Quanto às medidas de prevenção adotadas em 2012

III.2. As medidas de prevenção de riscos já adotadas em 2012 tiveram como referencial áreas já relevadas como mais críticas, atribuição de apoios, subsídios e outros benefícios, salvaguarda de ativos, a avaliação de protocolos celebrados com entidades externas e a contratação pública

As principais áreas onde foram introduzidas melhorias de procedimentos consubstanciaram-se na definição de quadros normativos sistematizados em matérias mais sensíveis (atribuição de auxílios, apoios e subsídios, armazéns e aprovisionamento e gestão do imobilizado), definição de mecanismos de controlo e de suporte à decisão – implementação da contabilidade analítica, cumprimento de normas e de prazos legais e dupla verificação de documentos, identificação e tratamento da dívida constituída – e, em matéria de aplicações informáticas, a introdução de mecanismos de validação e alerta de erros bem como a progressiva automatização dos procedimentos.

Nestas áreas foi igualmente ministrada formação prática (incluindo a entidades externas) e disponibilizado apoio técnico a outras entidades públicas, numa ótica de partilha de boas práticas que deve ser comum ao conjunto das entidades da administração pública.

IV. Face ao diagnóstico traçado, a final, são identificadas um conjunto de medidas a adotar que, uma vez concretizadas, traduzem um colmatar de insuficiências ainda detetadas nas áreas de contratação, de gestão do património municipal, elaboração de regulamento e introdução do princípio da onerosidade como regra, ponderação e qualificação prévia das cláusulas de protocolos/acordos de colaboração celebrados com entidades externas, incluindo, sempre que legalmente determinado, comprovação do recurso a regras de contratação pública e de realização de despesa.

V. Neste contexto, somos de opinião de que o presente relatório deverá, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 9.º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, da alínea d) do item 1.1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009 e da alínea d) do número 2 do artigo 21.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado por Despacho n.º 17667-B/2011, de 30 de dezembro, ser submetido à apreciação de Sua Ex.ª o Senhor Presidente da Câmara Municipal e à aprovação da Câmara Municipal, com vista à sua remessa às seguintes entidades:

- Conselho de Prevenção da Corrupção;
- Tribunal de Contas; e,
- Inspeção-Geral de Finanças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Capítulo III do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos Incluindo de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Leiria e de acordo com a alínea d) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o Relatório de avaliação anual do Plano do ano de 2012, a fim de, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 9.º da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, da alínea d) do item 1.1. conjugado com o item 1.2. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, datada de 1 de julho de 2009, ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção, ao Tribunal de Contas e à Inspeção–Geral de Finanças.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador António Martinho** sugeriu que lessem com atenção o relatório da auditoria, nomeadamente a área da contratação pública, protocolos celebrados com o Município de Leiria, protocolos de delegação de competências, protocolos celebrados com entidades externas, património municipal, na gestão e utilização de iluminação e na concessão de subsídios.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** salientou que o mais importante para além de o ler seria aplicá-lo e que o relatório estava muito *soft*.

PONTO TRÊS**UNIDADE DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS**

3.1. Implementação do Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria (CMOSLeiria). Adenda ao Contrato de Financiamento

DLB N.º 0005/13 | Presente a adenda ao Contrato de Financiamento (ENT. 2012/19542), de 05/12/2012, relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projeto “Implementação do Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria (CMOSLeiria)”, celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO. A adenda (Anexo B) surge na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 22/11/2012, do pedido de alteração financeira, submetido em 17/10/2012, alterando a redação das cláusulas: Terceira (Prazo de execução) para data de início a 09/08/2010 e de fim a 31/12/2012; Quarta (Apoio a conceder), para uma comparticipação não reembolsável até ao valor de €338.841,88, com aplicação da taxa de 85% sobre o montante das despesas consideradas elegíveis; Quinta (Despesas Elegíveis), passam a assumir um valor global de €398.637,51; Sexta (Condições Especiais), fica sujeito o apoio ao início de execução do investimento até 09/08/2010, condição aplicável apenas quando o investimento não se tenha iniciado até à data da presente adenda.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 22/11/2012, do pedido de alteração financeira, referente ao projeto “Implementação do Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria (CMOSLeiria)”.

3.2. DS 1 – Construção do Centro Cívico e Respetiva Praça Pública. Adenda ao Contrato de Financiamento

DLB N.º 0006/13 | Presente adenda ao Contrato de Financiamento (ENT. 2012/19951), de 11/12/2012, relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projeto “DS 1 – Construção do Centro Cívico e Respetiva Praça Pública”, celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO. A adenda (Anexo C) surge na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 10/12/2012, do pedido de alteração física, financeira e temporal, submetido em 20/11/2012, alterando a redação das Cláusulas: Terceira (Prazo de execução), para data início 30/09/2010 e de fim 24/09/2012; Quarta (Apoio a conceder), para uma comparticipação não reembolsável até ao valor de €734.974,27, com aplicação da taxa de 85% sobre o montante das despesas consideradas elegíveis; Quinta (Despesas Elegíveis), passam a assumir um valor global de €864.675,61; Sexta (Condições Especiais), fica sujeito o apoio ao início de execução do investimento até 30/09/2010 (condição aplicável apenas quando o investimento não se tenha iniciado até à data da presente adenda) e o termo do período de vigência do contrato é de três meses a contar da data de celebração da presente adenda.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 10/12/2012, do pedido de alteração física, financeira e temporal, referente ao projeto “DS 1 – Construção do Centro Cívico e Respetiva Praça Pública”.

PONTO QUATRO**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa**4.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Délia Marques Bento. Decisão final (ENT. 2011/5447)**

DLB N.º 0007/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou uma exposição na qual referiu entender encontrarem-se verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e que o acidente não decorreu da existência de uma situação excecional mas do incumprimento dos deveres que impendem sobre o Município de Leiria.

Analisados os factos invocados pela requerente concluiu-se que os mesmos não se revelam aptos a alterar o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 10.04.2012, porquanto, na situação concreta não era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos ocorridos na esfera jurídica da requerente, inexistindo, deste modo, culpa daqueles na sua produção. Tal facto impede a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 374/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Délia Marques Bento, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 10.04.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

4.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Rodrigues Borges. Decisão final (ENT. 2011/6191)

DLB N.º 0008/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou uma exposição na qual referiu entender encontrarem-se verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, porquanto, os serviços não podem alegar o desconhecimento da degradação do pavimento da Estrada Municipal n.º 593, no lugar do Cercal, freguesia de Santa Catarina da Serra, para justificar a falta de atuação atempada e a inexistência de sinalização adequada a alertar para as condições da via pública.

Analisados os factos invocados pela requerente concluiu-se que os mesmos não se revelam aptos a alterar o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 10.04.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 375/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Isabel Rodrigues Borges, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 10.04.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

4.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Cláudia Margarida Tomás Silva. Decisão final (ENT. 2010/5471)

DLB N.º 0009/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou uma exposição na qual referiu que o incumprimento do dever de fiscalização e conservação que impende sobre o Município de Leiria motivou a ocorrência do acidente e que a insuficiência de meios técnicos e humanos pode justificar a falta de atuação dos serviços municipais mas não exclui a sua responsabilidade.

Analisados os factos invocados pela requerente concluiu-se que os mesmos não se revelam aptos a alterar o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 10.04.2012, porquanto, na situação concreta, não era razoável exigir dos serviços municipais uma atuação destinada a evitar os danos que se verificaram na esfera jurídica da requerente, inexistindo, deste modo, culpa daqueles na sua produção, facto que impede a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 376/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Cláudia Margarida Tomás Silva, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 10.04.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

4.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Marlene Maria Filipe de Oliveira. Decisão final (ENT. 2011/2694)

DLB N.º 0010/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente solicitou ser ouvida em auto de declarações onde referiu que se opunha ao projeto de decisão por entender que a lomba existente

no pavimento da Estrada da Barosa havia sido mal executada, facto que motivou a sua alteração. Contudo, os factos invocados pela requerente não se revelam suscetíveis de influir no sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 10.01.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 367/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Marlene Maria Filipe de Oliveira, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 10.01.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

4.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Alvares de Sousa Fernandes. Decisão final (ENT. 2011/21342)

DLB N.º 0011/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou uma exposição na qual referiu a falta de visibilidade do obstáculo à noite e da proprietária da habitação ter afirmado que havia cravado o prumo metálico para evitar que os veículos provocassem danos na habitação.

Analisados os factos invocados pela requerente concluiu-se que os mesmos não se revelavam suscetíveis de alterar o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 02.10.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 366/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Isabel Alvares de Sousa Fernandes, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 02.10.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por António Pedrosa Marcelino. Decisão final (ENT. 2010/22711)

DLB N.º 0012/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente apresentou uma exposição na qual referiu que, após a ocorrência do acidente, os elementos da junta de Freguesia de Monte Redondo deslocaram-se ao local e ordenaram a limpeza do pavimento da via e que ficou numa situação de baixa durante dois meses. Contudo, analisados os factos invocados concluiu-se que os mesmos não

se revelam aptos a alterar o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 21.02.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 368/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por António Pedrosa Marcelino, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 21.02.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Delfim José dos Santos. Decisão final (ENT. 2010/13805)

DLB N.º 0013/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o mandatário do requerente apresentou uma exposição na qual referiu existir um deferimento tácito do pedido de indemnização, que a inexistência de marcas rodoviárias na via não permitia conhecer o início da berma, que o acidente não teria ocorrido se a caixa de águas não estivesse mais elevada que o pavimento, e que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual se verificam cumulativamente.

Analisados os argumentos invocados concluiu-se que os mesmos não se revelam aptos a alterar o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 02.10.2012, porquanto, o pedido de indemnização não integra o elenco taxativo de situações previstas no n.º 3 do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo nas quais se verifica o deferimento tácito, a descontinuidade dos pavimentos que se verifica na Rua do Imigrante permitem delimitar a faixa de rodagem e demarcar a parte da via pública destinada a berma e a inexistência de culpa dos serviços municipais pelos danos que se produziram na esfera jurídica do requerente impedem a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 378/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Delfim José dos Santos, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 02.10.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria das Dores de Oliveira Pontes. Decisão final (ENT. 2010/17681)

DLB N.º 0014/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou uma exposição através da qual alegou ter sido informada de que o local do acidente integra a jurisdição do Município de Leiria e manifestou o desagrado com o lapso temporal necessário para a emissão de decisão. Contudo, analisados os argumentos invocados concluiu-se que os mesmos não se revelam aptos a alterar o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Leiria em sua deliberação de 10.01.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 369/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Maria das Dores de Oliveira Pontes, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 10.01.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Miguel Nuno Rodrigues Vala (ENT. 2009/26974)

DLB N.º 0015/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 377/2012, prestada em 16.11.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2009/26974), e da qual fazem parte integrante (ANEXO D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. O requerente informou que o acidente ocorreu na Rua Cidade Colipo, sita no lugar de Andreus, freguesia da Barreira. Esta via pública encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, sendo a Câmara Municipal de Leiria o órgão competente para proceder à sua fiscalização, conservação e sinalização, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º

da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

3. Deste modo impõe-se determinar se, na situação em análise, os factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca no montante mínimo de €150,00, conforme documentos de fls. 8 p.a..
4. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
5. Integram os referidos pressupostos:
 - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
 - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
 - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
6. A participação elaborada pela Polícia de Segurança Pública (PSP) de Leiria, constante de fls. 3 a 6 do processo administrativo (p.a.) confirma os factos alegados pelo requerente relativamente à existência de danos na parte frontal viatura com a matrícula 39-25-UN provocados pelo embate desta em pedaços de tijolo e cimento caídos sobre o pavimento da Rua Cidade de Colipo, sita na freguesia da Barreira.
7. A inexistência de sinalização informativa a alertar os condutores para obstáculos na via é adequada a provocar os danos que o requerente invoca.

8. Sendo certo que impende sobre a Câmara Municipal de Leiria a obrigação de proceder à fiscalização, sinalização e conservação das vias públicas sob a sua jurisdição, esta não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes, pelo que a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.
9. De acordo com as informações vertidas pelos serviços municipais, estes desconheciam que se encontravam caídos no pavimento da via detritos suscetíveis de causar danos em veículos e, após inspeção à via, apenas encontraram tijolos junto de uma obra, em local seguro.
10. Contudo, tal situação não era passível de previsão e prevenção, porquanto não resultou de uma ação realizada pelos serviços municipais ou da qual tivessem conhecimento prévio.
11. Assim, face ao exposto, consideramos que na situação em análise não era razoável exigir dos serviços municipais a adoção de outras medidas destinadas a evitar danos provocados pela existência de pedaços de tijolo e cimento no pavimento da via pública, conseqüentemente, inexistiu um funcionamento anormal e culposos daqueles serviços, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
12. A inexistência de culpa dos serviços municipais impede a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.
13. Por fim, importa referir que, o requerente não informou a velocidade de marcha da viatura aquando do acidente nem os motivos de não ter sido possível dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Código da Estrada, que estipula a obrigatoriedade do condutor regular a velocidade de modo a que "...possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente", facto essencial para determinar da ocorrência de culpa do condutor para a produção dos danos.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 377/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Miguel Nuno Rodrigues Vala.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

4.2.1. Pagamentos

DLB N.º 0016/13 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apenas à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO E).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período de 12 de dezembro de 2012 a 1 de janeiro de 2013, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 834, 867, 894, 898 a 914, 916 a 918, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs 7401 a 7406, 7408 a 7419, 7421 a 7437, 7440 a 7444, 7498, 7500, às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs 1135, 1959, 2278, 2913, 3636, 4387, 4757, 5151, 5158, 5233, 5785, 5794, 5801, 5846, 5949, 6194, 6423, 6474, 6478, 6596 a 6598, 6896, 6898, 6900, 6941, 6952, 6961, 6971, 6972, 6975, 6976, 6983, 6984, 6987, 6990 a 6993, 7002, 7006 a 7010, 7012, 7013, 7016, 7017, 7022 a 7024, 7027 a 7033, 7035, 7036, 7038 a 7040, 7042 a 7044, 7047, 7048, 7052, 7054 a 7059, 7061 a 7079, 7081 a 7090, 7092 a 7095, 7097 a 7099, 7101 a 7112, 7115 a 7129, 7132 a 7137, 7140 a 7146, 7148, 7151 a 7167, 7169, 7171, 7174, 7176 a 7178, 7180 a 7182, 7184 a 7188, 7190, 7191, 7193, 7195 a 7207, 7209 a 7215, 7217 a 7225, 7227, 7229 a 7262, 7264 a 7272, 7274 a 7287, 7289 a 7302, 7304 a 7331, 7333 a 7375, 7377 a 7388, 7390 a 7394, 7396 a 7400, 7407, 7420, 7438, 7439, 7445, 7446, 7448 a 7453, 7455, 7456, 7458 a 7462, 7464 a 7472, 7474 a 7480, 7483 a 7489, 7491 a 7497, 7499, 7501 a 7510, 7512 a 7568, no valor total de €3.155.593,83.

4.2.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0017/13 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 1 de janeiro de 2013, apresentando um Total de Disponibilidades de €5.307.536,58, sendo de Operações Orçamentais €4.080.407,20 e de Operações de Tesouraria €1.227.129,38, apenas à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO F).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

4.2.3. XX Modificação ao Orçamento de 2012. Ratificação

DLB N.º 0018/13 | Presente a XX Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano para o ano de 2012 que se consubstancia na 19.ª Alteração ao Orçamento da Despesa de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor dos Senhores Vereadores Gonçalo Lopes, Lino Pereira, Isabel Gonçalves e António Martinho e com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de dezembro, que autoriza a XIX alteração ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €123.574,20, cada de acordo com a alínea

d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano documentos orientadores e estratégicos para a atividade do Município, entendem os Vereadores eleitos pelo PSD que as alterações vêm agravar e distorcer ainda mais os documentos orçamentais, nomeadamente ao nível da despesa mantendo, assim, todas as gorduras anteriormente identificadas, pelo apresentam a presente declaração de **voto contra**, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 8 de janeiro de 2013

Os Vereadores

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.2.3 da OT da reunião de 08.01.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4.2.3**, XX Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano para o ano de 2012, delibere ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 4.2.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

4.2.4. Anulação de guia de receita. Reconhecimento de dívida e assunção de dívida e acordo de pagamento

DLB N.º 0019/13 | A 1 de abril de 2011 foi celebrado entre o Município de Leiria e Moisés da Silva Cardoso um contrato no âmbito do programa “Emprego Inserção +” correspondente a 28 dias de bolsa de ocupação mensal no valor de €391,27 (trezentos e noventa e um euros e vinte e sete cêntimos) e a 23 dias de subsídio de refeição no valor de €98,21 (noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), num total de €489,48 (quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), pagamento que veio a revelar-se indevido em virtude de faltas injustificadas por parte de Moisés da Silva Cardoso.

Para o efeito foi emitida a guia de receita n.º 365/2012 que, apesar de Moisés da Siva Cardoso reconhecer ser devedor da quantia de €489,48 (quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), a referida guia de receita não chegou a ser paga ao Município de Leiria por aquele.

A mãe de Moisés da Silva Cardoso, Sr.ª Maria Olívia Guedes da Silva de Azevedo, manifestou junto do Município a intenção de pagar a dívida do filho em 18 prestações mensais.

Assim, propõe-se:

- i. Anulação da guia de receita n.º 365/2912, no valor de €489,48;
- ii. Aprovação da seguinte minuta de acordo de reconhecimento de dívida, assunção de dívida e acordo de pagamento:

“ RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PAGAMENTO

Entre:x

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE LEIRIA, Pessoa Colectiva Pública com sede nos Paços do Concelho de Leiria, Largo da República, em Leiria, NIPC 505181266, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raúl Miguel de Castro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**

e

SEGUNDO: MARIA OLÍVIA GUEDES DA SILVA DE AZEVEDO, viúva, residente no Bairro de São Francisco, n.º 1, 2400-229 Leiria, titular do Bilhete de Identidade n.º 2659310, emitido em 14/04/2008 pelo Arquivo de Identificação de Leiria, com o NIF 1605013451, adiante designado por **Segunda Outorgante**

é celebrado o seguinte acordo de reconhecimento de dívida, assunção de dívida e acordo de pagamento, sujeito às seguintes cláusulas:

Disse a Segunda Outorgante:

- a) Que é mãe de Moisés da Silva Cardoso, este último residente no Bairro de São Francisco, n.º 8, 2400-229 Leiria, titular do Cartão do Cidadão n.º 12164780, válido até 24/03/2015, com o NIF 220481094;
- b) Que o seu filho, Moisés da Silva Cardoso, é devedor ao Primeiro Outorgante da quantia de €489,48 (quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos);
- c) Que tal quantia reporta-se ao pagamento realizado a Moisés da Silva Cardoso no mês de maio de 2011, no âmbito do contrato “Emprego Inserção +”, celebrado entre aquele e o Primeiro Outorgante em 1 de abril de 2011, correspondente a 28 dias de bolsa de ocupação mensal no valor de €391,27 (trezentos e noventa e um euros e vinte e sete cêntimos) e a 23 dias de subsídio de refeição no valor de €98,21 (noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), num total de €489,48 (quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), pagamento que veio a revelar-se indevido em virtude de faltas injustificadas por parte de Moisés da Silva Cardoso;
- d) Que, apesar de Moisés da Siva Cardoso reconhecer ser devedor do Primeiro Outorgante da quantia de €489,48 (quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), a referida quantia não chegou a ser paga ao Município de Leiria por aquele.

Declara a Segunda Outorgante:

- a) Que pelo presente acordo declara assumir a dívida de Moisés da Silva Cardoso ao Primeiro Outorgante, referida anteriormente, obrigando-se a pagá-la ao Município de Leiria em 18

(dezoito) prestações mensais e sucessivas, com vencimento nas seguintes datas, sendo cada uma das prestações nos seguintes montantes:

- 1- A primeira prestação, no montante de **€27,25** (vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos), com vencimento entre o dia 14 e 20 de janeiro de 2013;
 - 2- A segunda prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de fevereiro de 2013;
 - 3- A terceira prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de março de 2013;
 - 4- A quarta prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de abril de 2013;
 - 5- A quinta prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de maio de 2013;
 - 6- A sexta prestação, no montante de **€ 27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de junho de 2013;
 - 7- A sétima prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de julho de 2013;
 - 8- A oitava prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de agosto de 2013;
 - 9- A nona prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de setembro de 2013;
 - 10- A décima prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de outubro de 2013;
 - 11- A décima primeira prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de novembro de 2013;
 - 12- A décima segunda prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de dezembro de 2013;
 - 13- A décima terceira prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de janeiro de 2014;
 - 14- A décima quarta prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de fevereiro de 2014;
 - 15- A décima quinta prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de março de 2014;
 - 16- A décima sexta prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de abril de 2014;
 - 17- A décima sétima prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de maio de 2014;
 - 18- A décima oitava e última prestação, no montante de **€27,19** (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), com vencimento entre o dia 13 e 20 de junho de 2014.
- b) As prestações referidas em a) serão pagas pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante na tesouraria do Município de Leiria, nas datas de vencimento de cada uma das prestações

- c) A falta de pagamento de qualquer uma das prestações, no prazo e lugar acordados, implica o vencimento imediato das restantes, pelo que esta confissão será imediatamente dada à execução judicial.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito:

- a) Que aceita o presente reconhecimento de dívida, assunção de dívida e acordo de pagamento, nos termos supra descritos;
- b) Declara ainda, pelo presente documento, que após efetivo pagamento das prestações supra referidas, nada mais tem a reclamar, a qualquer título, de Moisés da Silva Cardoso e da Segunda Outorgante.
- c) Que o presente acordo não exonera, no entanto, Moisés da Silva Cardoso, ficando assim Moisés da Silva Cardoso e a Segunda Outorgante solidariamente responsáveis pelo pagamento do débito ao Primeiro Outorgante.

O presente documento consta de seis páginas e vai assinado pelos outorgantes, por ser a expressão fiel das suas vontades. Foi feito em duplicado e entregue uma via a cada uma das partes.

Leiria, --- de Janeiro de 2013

O Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante: “

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação da guia de receita n.º 365/2012, aprovar a minuta de acordo de reconhecimento de dívida, assunção de dívida e acordo de pagamento acima indicado e dar poderes ao Senhor Presidente de Câmara Municipal para a sua outorga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2.5. Criação de Postos de Cobrança e atribuição de fundos de caixa para o ano de 2013. Ratificação

DLB N.º 0020/13 | Considerando que se deve melhorar de forma continuada os serviços municipais, promovendo a sua aproximação aos utentes, e garantir, simultaneamente, a segurança e a integridade da informação e a salvaguarda dos ativos, torna-se imprescindível constituir postos de cobrança. De forma a operacionalizar estes postos de cobrança, será necessário atribuir um montante, designado por fundo de caixa, para uso exclusivo de operações de trocos.

Assim, foi proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal um despacho, datado de 3 de janeiro, que autoriza a criação dos seguintes postos de cobrança e a atribuição dos respetivos fundos de caixa, para o ano de 2013, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro:

- I. Serviço Médico-veterinário.....20,00

A favor de António Afonso Santos Ribeiro da Costa, José Rui Lage Carvalho dos Santos, Ezequiel Almeida Cordeiro e Pedro Filipe Nogueira da Costa.

- II. Divisão Protecção Civil e Bombeiros

Bombeiros Municipais.....€20,00

A favor de Tiago Filipe da Silva Cintrão Luís

Gabinete técnico Florestal.....€20,00

A favor de Maria Natália de Carvalho Sousa

III. Divisão da Cultura

Castelo€ 20,00

A favor de Ana Violante Rosário Bernardes, Maria Cremilda Santos Fernandes Matias, Maria Goreti Ferreira João Fonseca, Maria da Graça Pires Rosinha e Carlos Manuel de Sousa Freitas;

mimo – museu da imagem em movimento..... € 20,00

A favor de La Salete Maria Marcelo Prata Cruel, Maria Susete Gaspar Ferreira, Mário Jorge Vinhais Dias Pires Coelho, Patricia Alexandra Almeida Bispo e Márcia Catarina Ferreira Jesus;

Moinho do Papel € 20,00

A favor de Maria Madalena Rosa Cruz Silveirinha, Paula Cristina da Silva Garrido Espadinha Pereira, Irene Crespo e Lisete Portela;

Biblioteca..... € 20,00

A favor de Paula Maria Pereira Ceíça Menino e Maria de Fátima Santos Quinta Fernandes Portugal;

Agromuseu.....€ 20,00

A favor de Francisco Manuel Zúquete Martins Fernandes

IV. Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

4 Postos de Cobrança com 4 fundos de caixa de €20,00 cada.

A favor de Anabela Cruz Delgadinho; Dulcina Maria Sousa Ribeiro, Elisabete Correia Ribeiro Festas; Ema Marta Carvalho Sarraipa Ferreira; Fernanda Jesus Oliveira Moreira; Sandra Paula Ferreira Rodrigues; Susana Maria Ferreira Rodrigues Gomes.

V. Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente

Mercados 6 postos de cobrança

A favor de João Matias Oliveira, Carlos Alberto Ferreira, Joaquim Ribeiro, Alberto Ferreira, Fernanda Correia, Emídio Bregieira e Hugo Correia;

Serviço de Metrologia 3 postos de cobrança com um fundo de caixa de €20,00

A favor de Carlos Francisco, Joaquim Francisco e Alvarina Sousa;

Centro Associativo Municipal com um posto de cobrança e um fundo de caixa de €20,00

A favor de Filomena Parente

Balcão Único de Atendimento 2 postos de cobrança com 2 fundos de caixa de €20,00 cada

A favor de Artur Silva, Teresa Pinto, Maria Albertina de Oliveira Porto Ramos, Maria José e Alice Frazão.

VI. Divisão Jurídica e Administrativa.....€20,00

A favor de Lisete Marques, Paula Bicho e Vera Ribeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de janeiro, que autoriza a criação dos postos de cobrança e a atribuição dos fundos de caixa acima identificados para o ano de 2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2.6. Empréstimo de curto prazo para 2013 até ao montante de €2.500.000,00

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que o motivo da contratação do empréstimo de curto prazo estava demasiado genérico, devendo ser especificadas as necessidades de tesouraria. Por outro lado, deveria ter sido feito um enquadramento de acordo com a nova Lei do Orçamento de Estado, se cumpria ou não o disposto nessa Lei.

DLB N.º 0021/13 | Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito de curto prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Os empréstimos de curto prazo, com maturidade até um ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação. Caso estes empréstimos não sejam amortizados até 31 de dezembro do ano da sua contratação, acresce o n.º 4 do artigo 39.º que, o montante em dívida releva para efeitos do cálculo do limite dos empréstimos de médio e longo prazo.

O montante dos empréstimos de curto prazo e das aberturas de crédito não podem exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município do FEF, da participação no IRS, da Derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

O montante das receitas que limitam o endividamento de curto prazo é o seguinte:

- i. FEF - €10.753.491,00
- ii. IMPOSTOS MUNICIPAIS (RECEITA LÍQUIDA) - €20.409.891,52
- iii. PARTICIPAÇÃO IRS - €3.565.974,00
- iv. RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL - €0,00
- v. DERRAMA - €2.732.434,85
- vi. LIMITE 10% - €3.746.179,14

Participação do Sector Empresarial Local para o limite de empréstimos de curto prazo:

- i. Teatro José Lúcio da Silva - €20.000,00;
- ii. Leirisport - €0,00;
- iii. SMAS - €0,00;

Limite para contratação de empréstimos a curto prazo para 2013: €3.726.179,14

Considerando que:

1. A sazonalidade da cobrança de receita estrutural municipal pode potenciar desequilíbrios na gestão da tesouraria que importa salvaguardar;
2. A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, inscreve o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com estes constrangimentos, fixando, desde logo, o limite máximo de endividamento municipal de curto prazo e estabelecendo uma maturidade máxima de um ano para estes créditos;

3. A Assembleia Municipal, nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, aprovou na sua sessão de aprovação do Orçamento para 2013 a contratação de um empréstimo de curto prazo;

Propõe-se que:

1. Seja autorizada a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2013 até ao montante de €2.500.000,00 para fazer face às necessidades de tesouraria, em regime de conta corrente;
2. Que o empréstimo seja totalmente amortizado até 31 de dezembro de 2013;
3. Que sejam consultadas as seguintes instituições de crédito: Banco BPI, Banco Espírito Santo Millenium BCP, Santander Totta, Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, Dexia Sabadell SA – Sucursal em Portugal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor dos Senhores Vereadores Gonçalo Lopes, Lino Pereira, Isabel Gonçalves e António Martinho e com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, autorizar a abertura de procedimento de contratação de um empréstimo de curto prazo, nos termos do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até ao montante de €2.500.000,00, em regime de conta corrente, e a amortizar até 31 de dezembro de 2013, para fazer face a necessidades de tesouraria.

Mais deliberou que sejam consultadas as seguintes instituições de crédito: Banco BPI, Banco Espírito Santo, Millenium BCP, Santander Totta, Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, Dexia Sabadell SA – Sucursal em Portugal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.2.6 da OT da reunião de 08.01.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4.2.6**, Empréstimo de curto prazo para 2013 até ao montante de €2.500.000,00, delibere autorizar a abertura de procedimento de contratação de um empréstimo de curto prazo, nos termos do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até ao montante de €2.500.000,00, em regime de conta corrente, e a amortizar até 31 de dezembro de 2013, para fazer face a necessidades de tesouraria.

Pese embora de acordo com o disposto na Lei das Finanças Locais, conforme o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, seja referido que podem ser contraídos empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, a deliberação proposta não é esclarecedora quanto à natureza dessas necessidades de tesouraria.

Por outro lado, não é feito o enquadramento no âmbito da lei do Lei do Orçamento de Estado 2013, Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Pelos motivos referidos, e uma vez que não estou devidamente esclarecida, **voto contra no ponto 4.2.6** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora,

Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«Declaração de Voto

Empréstimo de curto prazo

Considerando que se trata de um empréstimo a curto prazo que tem que ser liquidado até final do ano em curso;

Considerando que a responsabilidade do não cumprimento recai, não apenas nos executores, mas sobre todos os decisores;

Considerando que a gestão corrente não compete aos vereadores em regime de permanência, sem pelouros atribuídos;

Entendem os vereadores eleitos pelo PSD votar contra na proposta de abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2012 até ao montante de €2.500.000,00 para fazer face às necessidades de tesouraria, em regime de conta corrente.

Leiria, 8 de Janeiro de 2013

Os vereadores eleitos pelo PSD»

4.2.7. Empréstimo até ao montante de €1.630.011,00, nos termos do rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012. Alteração das cláusulas contratuais

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** questionou o que previa o n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento de Estado.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que a Lei do Orçamento do Estado previa que os Municípios com capacidade de endividamento pudessem contrair empréstimos e serem já qualificados para contar no médio e longo prazo. Mais esclareceu, que este empréstimo era a terceira vez que vinha a reunião de Câmara Municipal, porque o Tribunal de Contas entendeu que não podia autorizar o empréstimo para pagar dívidas a fornecedores, mas apenas para investimento. Assim, desta forma, o acordo com a entidade financiadora será para afetar esta verba para investimento, estando previsto no orçamento em vigor para este ano um conjunto de reabilitações na rede viária no valor de cerca de €2,8 milhões, para os quais irão afetar o total do empréstimo, no valor de €1.630.011,00.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** questionou se ao alterar o objeto do contrato não implicaria nova aprovação da Assembleia Municipal e o visto do Tribunal de Contas, ao que o Senhor

Presidente da Câmara Municipal esclareceu que já foi ao Tribunal de Contas, que por sua vez, alertou que deveria haver esta alteração do objeto para investimento.

O Senhor **Chefe de Divisão Financeira Leandro Sousa** esclareceu que forneceria a cópia do documento enviado pelo Tribunal de Contas. Informou ainda que a Assembleia Municipal autorizou o empréstimo ao abrigo da Lei do Orçamento de Estado para 2012, com a finalidade de utilização do rateio, e essa finalidade mantinha-se. Mais esclareceu que a Assembleia Municipal não aprovava as minutas contratuais.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que o que estava em causa era a capacidade de endividamento que era feita ao abrigo da Lei, parecendo-lhe que havia uma contradição pelo facto de não poder ser utilizado o dinheiro para pagamentos de dívidas existentes, mas apenas para dívidas futuras.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** considerava que a Assembleia Municipal aprovou não só o mecanismo, mas também a finalidade, como tal, deveria também ter conhecimento desta alteração de objeto, ao que o Senhor **Chefe de Divisão Financeira Leandro Sousa** reforçou que a finalidade do empréstimo mantinha-se.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** comentou que provavelmente não ficou previsto na minuta do contrato de empréstimo que a finalidade era para pagamento a fornecedores, daí que Tribunal de Contas não terá aprovado.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** confirmou que na ata n.º 19, de 11 de setembro, no ponto 3.3.3, refere-se que a finalidade do empréstimo era para pagamento de dívidas a fornecedores, todavia, na ata n.º 22 quando se aprova a minuta do contrato, na cláusula n.º 2 não ficou prevista esta finalidade, remete apenas para o previsto no n.º 4 do artigo 66.º da Lei do Orçamento de Estado para 2012, o qual refere que “o rateio referido nos n.ºs 2 e 3 era prioritariamente utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazos para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana”. Em suma, houve uma falta de coerência entre o que foi deliberado e o que ficou formalizado na minuta do contrato. Além da falta de coerência mencionada, recordou as palavras do Senhor Presidente de Câmara quanto à situação financeira da autarquia, dificuldade em pagar vencimentos e que iriam ser apenas realizadas obras financiadas para as quais existisse financiamento comunitário. Face a tudo isto, bem como à conjuntura económica e financeira que o país atravessa não concorda que seja contraído um empréstimo para pagar obras de pavimentação. Referiu ainda que não foi feito o enquadramento, nem é mencionado se cumpre com o disposto na Lei do Orçamento de Estado para 2013.

Perante isto, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** concordou levar esta alteração da finalidade do contrato à aprovação da próxima sessão da Assembleia Municipal.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** solicitou esclarecimentos sobre um concurso para a pavimentação dos arruamentos da freguesia de Leiria que já fora aprovado, tendo o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclarecido que esta empreitada já estava prevista no orçamento para 2011, mas que por dificuldades financeiras não foi possível concretizar.

DLB N.º 0022/13 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta de alteração da minuta do contrato de empréstimo até ao montante de 1.630.011,00, nos termos do rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 16 de outubro de 2012.

Assim, na cláusula segunda a **onde se lê**: “O presente crédito será usado pelo MUNICÍPIO para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 66º do supra citado diploma.” **deverá ler-se**: “O presente crédito será usado pelo MUNICÍPIO para financiamento de obras de pavimentação e beneficiação de diversos arruamentos no concelho de Leiria, conforme processo camarário de obra n.º T 31/2012”.

Deste modo, o contrato passa a ter a seguinte redação que se transcreve:

**«CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DAS PROPOSTAS
NEGOCIAIS APROVADAS EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA, CONFORME
SEU OFÍCIO NÚMERO CATORZE MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS, DE VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE
DOIS MIL E DOZE, ENTRE:**

- 1. CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL**, com sede em Av. Combatentes da Grande Guerra, número 33, em Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 978 921, adiante designada por CAIXA, representada pelos seus Administradores Mário Ferreira Matias e Jorge Manuel Pereira Cova, ambos casados e residentes em Leiria, o primeiro na Rua Miguel Franco, número 102, 5º andar direito, o segundo na Rua da Barcaria, número 150, da freguesia de Parceiros, que em seu nome outorgam, e
- 2. MUNICÍPIO DE LEIRIA**, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel Castro, casado, pessoa coletiva pública número 505181266, sedeada no Largo da República, freguesia e concelho de Leiria, adiante designado por MUNICÍPIO, é celebrado o presente contrato de empréstimo, registado sob o número 1/82708, nos termos e condições previstas nos n.ºs. 2 e 7, do Artigo 66º, da Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A CAIXA concede ao MUNICÍPIO um empréstimo no montante de Euros: **1.630.011,00, (Um milhão seiscentos e trinta mil e onze Euros).**

SEGUNDA

O presente crédito será usado pelo MUNICÍPIO para financiamento de obras de pavimentação e beneficiação de diversos arruamentos no concelho de Leiria, conforme processo camarário de obra n.º. T 31/2012

TERCEIRA

- a) – O presente contrato entrará em vigor na data da sua utilização, a qual deverá ser precedida da apresentação por parte do MUNICÍPIO à CAIXA dos documentos comprovativos da aprovação das condições deste empréstimo pela Assembleia Municipal e da obtenção do visto do Tribunal de Contas.
- b) - O empréstimo será utilizado de uma só vez, por crédito conta de Depósitos à Ordem com o número 5180.0001.00000127775.75, de que este é titular na agência da CAIXA em Leiria, a ordenar, por carta, pelo MUNICÍPIO.

QUARTA

O empréstimo será **reembolsado e os juros pagos em trinta prestações semestrais**, constantes e sucessivas, de capital e juros na modalidade de rendas constantes, ao último dia útil de cada semestre de vigência, durante os próximos 15 (quinze) anos, a contar da data da sua utilização, sem qualquer período de carência.

QUINTA

Sobre as quantias efetivamente utilizadas e em dívida pelo MUNICIPIO, serão calculados dia-a-dia, e contados semestralmente, juros à taxa EURIBOR a seis meses, na base atual/360, que estiver em vigor no mês imediatamente anterior ao início do respetivo período de contagem, acrescida do "Spread" de 6,00 (seis) pontos percentuais.

SEXTA

Os juros calculados nos termos da cláusula anterior serão debitados semestral e postecipadamente, simultaneamente com os reembolsos de capital previstos na cláusula Quarta, na conta de depósitos à ordem referida na cláusula Terceira, que o MUNICIPIO se obriga a ter, para tanto e naquelas datas, devidamente aprovionada.

SÉTIMA

O empréstimo fica isento de quaisquer comissões, despesas administrativas ou encargos adicionais.

OITAVA

a) - O incumprimento por parte do MUNICIPIO de qualquer das suas obrigações, conferirá à CAIXA o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, vencendo-se e tornando automática e imediatamente exigível tudo o que constituir crédito da CAIXA, e, sobre o montante correspondente ao capital e juros em dívida, incidirá uma taxa de juro moratório equivalente à soma da taxa de juro contratada com a sobretaxa de 4 (quatro) pontos percentuais;

b) - Em caso de incumprimento, a CAIXA reserva-se o direito de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a seis meses e juros moratórios correspondentes a períodos não inferiores a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir o regime deste;

NONA

São da responsabilidade do MUNICIPIO todas e quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, feitas ou a fazer pela CAIXA, para cobrança dos seus créditos.

DÉCIMA

Para garantia do capital e juros, o MUNICIPIO, de acordo com o número sete, de artigo vinte e quatro, da Lei número 42/98, de 6 de Agosto, consigna à CAIXA as receitas municipais correspondentes, ficando, desde já, a CAIXA autorizada a receber estas verbas diretamente do Estado até ao montante vencido e não pago.

DÉCIMA PRIMEIRA

Para resolução de qualquer litígio é competente o foro da Comarca de Leiria.

Leiria, aos ____ de Janeiro de dois mil e treze.

Pe' A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL | O Conselho de Administração

Pe' A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA | O Presidente"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar a alteração à cláusula segunda do contrato de empréstimo e conferir poderes aos Senhor Presidente de Câmara Municipal para proceder à sua outorga.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.2.7 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4.2.7**, Empréstimo até ao montante de €1.630.011,00, **delibere** aprovar a alteração à cláusula segunda do contrato de empréstimo.

Considerando que nas reuniões de executivo municipal votei contra:

- Ata nº 19 de 11 de setembro, ponto 3.3.3, na qual foi deliberado autorizar a abertura de um procedimento de contratação de um empréstimo de longo prazo;
- Ata nº 20 de 18 de setembro, ponto 3.3.3, na qual foi deliberado concordar com a opção do Júri expressa no Relatório de Análise que manifesta a intenção de contratar o empréstimo até €1.630.011,00 junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria;
- Ata nº 22 de 16 de outubro, ponto 3.1.4, na qual foi deliberado aprovar as cláusulas contratuais do Empréstimo com a Caixa de crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL até ao montante de €1.630.011,00;
- Ata nº 25 de 04 de dezembro, ponto 4.2.7, delibere autorizar os encargos plurianuais;

pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Importa realçar que de acordo com o aprovado na reunião de Executivo Municipal, Ata nº 19 de 11 de setembro, ponto 3.3.3, DLB N.º 1144/12, o argumento evocado para contrair este empréstimo é “utilização do rateio para pagar dívidas a fornecedores que cabe ao Município de Leiria”. No entanto, na Ata nº 22 de 16 de outubro, ponto 3.1.4, DLB N.º 1374/12, no qual foi aprovado as cláusulas contratuais do empréstimo, apenas à presente ata e que fazem parte integrante da mesma (Anexo D), de acordo com o disposto na cláusula 2, “O presente crédito será usado pelo MUNICÍPIO para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 66º do supra citado diploma”. Considerando o disposto no n.º 4, do artigo 66º da Lei do Orçamento de Estado para 2012, Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro “O rateio referido nos n.os 2 e 3 é prioritariamente utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazos para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana.” pelo que o motivo apresentado para contrair o empréstimo não está de acordo com o referido na cláusula 2.

Adicionalmente, com a presente proposta de deliberação é proposto alterar a cláusula 2 para “O presente crédito será usado pelo MUNICÍPIO para financiamento de obras de pavimentação e

beneficiação de diversos arruamentos no concelho de Leiria, conforme processo camarário de obra n.º T 31/2012”, obra relativamente à qual não existe financiamento comunitário.

Paralelamente, e atendendo a que se encontra em vigor a Lei do Orçamento de Estado para 2013, Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, não é feito o enquadramento no âmbito desta lei e se cumpre com o disposto no referido diploma.

Pelos motivos apresentados, **voto contra no ponto 4.2.7** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

4.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

4.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho

DLB N.º 0023/13 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 19 de dezembro de 2012, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO G), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho que dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, aos processos de aquisição de serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação. Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação dos serviços de uma plataforma eletrónica de contratação pública, dos serviços de reparação da pá carregadora Volvo L50 e de diversas viaturas municipais e dos serviços de calibração de cronómetros.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria, maioria**, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor dos Senhores Vereadores Gonçalo Lopes, Lino Pereira, Isabel Gonçalves e António Martinho e com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 dezembro, tendo vista a contratação dos serviços de uma plataforma eletrónica de contratação pública, dos serviços de reparação da pá carregadora Volvo L50 e de diversas viaturas municipais e dos serviços de calibração de cronómetros.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo para a adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 8 janeiro de 2013

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.3.1 da OT da reunião de 08.01.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 4.3.1, ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o nº 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos. Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011.

Considerando o disposto no nº10 do artigoº26 da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos n.os 4 a 8 do referido preceito. Nos termos do artigo 133º do código do

Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (n.º 10 do artigo 26.º da lei 64-B/2011 de 30/12).

Por outro lado, o DL n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como se está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro não foi apresentada informação sobre os fundos disponíveis.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 4.3.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

PONTO CINCO

DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Donativo ao abrigo de mecenato – Sumol + Compal, Marcas, SA. Ratificação de despacho

DLB N.º 0024/13 | Presente o donativo da empresa Sumol + Compal, Marcas, SA, que devido às circunstâncias excecionais o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal proferiu um despacho favorável, datado de 27 de dezembro de 2012, a aceitar de donativo em géneros por parte da empresa Sumol + Compal, Marcas, SA (ENTFE. 2012/10390), conforme tabela a seguir mencionada, que colocou à disposição da Câmara Municipal sumos vários:

| Empresa | Donativo | Valor Estimado |
|---|---|----------------|
| Sumol + Compal, Marcas SA Estrada da Portela, 9 2795-124 Carnaxide NIF – 505 042 037 | 857 – TAB de Antartica Guaraná 24L T0, 33L Standard Nv | €3.970,30 |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal sobre o donativo em géneros estimado no valor de €3.970,30 (três mil, novecentos e setenta euros e trinta cêntimos).

Mais deliberou agradecer à empresa Sumol + Compal, Marcas, SA o donativo supra referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Gastão Neves** questionou a quem se destinava este donativo, ao que o Senhor **Vereador Lino Pereira** respondeu que foi um donativo entregue aos trabalhadores do Município.

PONTO SEIS

GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES

Parecer da Assembleia de Freguesia de Ortigosa sobre a Reorganização Administrativa do Território DLB N.º 0025/13 | Presente o parecer da Assembleia de Freguesia de Ortigosa (ENT. 2012/19737), referente à Reorganização Administrativa do Território, documentos apensos à presente ata (Anexo H), em que deliberou por unanimidade emitir parecer negativo quanto à agregação da Freguesia de Ortigosa, no dia 11 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

PONTO SETE

DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

7.1. Processo de agregação de escolas. Proposta de constituição de agrupamentos de escolas no concelho de Leiria

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** questionou se o parecer que foi enviado para a Direção Regional de Educação era do Município, do Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, ou do Senhor **Vereador Gonçalo Lopes**, tendo em conta que o assunto não se apresentava para votação, mas apenas para conhecimento.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que foram realizadas algumas reuniões com os Presidentes dos Conselhos Gerais e diretores das escolas, tendo em vista a apreciação da proposta formulada pela Diretora Regional, e que os presentes entenderam por unanimidade não aceitar aquela proposta de agregação de algumas escolas, por violar a própria Lei, nomeadamente no que diz respeito às exceções, porque havia escolas com contrato de autonomia e outras com ensino nas prisões, o que as excecionava, não podendo ser agregadas. Desta reunião, ficou decidido elaborar uma proposta final devidamente fundamentada, no sentido de manter tudo como estava, não procedendo a nenhuma agregação.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** acrescentou que tudo decorreu tendo em vista o cumprimento de um prazo de apenas 10 dias, estabelecido em Portaria, para que os conselhos gerais visados nas agregações e os Municípios emitissem o seu parecer, como tal, foi promovida uma reunião com todos os diretores das escolas e conselhos gerais, tendo resultado na elaboração de um parecer formalizado pelo Senhor **Presidente da Câmara Municipal**. Mais informou, que em anexo seguiu também uma contra-proposta subscrita por todos, onde se propôs trabalhar em rede com todas as escolas do concelho, evitando assim as agregações e mantendo a atual organização do território.

Mais acrescentou, que o parecer era do Município, mas foi assumido pelo Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, por forma a cumprir com os prazos legais.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** comentou que o assunto estaria mal agendado, pois se a posição era do Município deveria vir à reunião de Câmara Municipal para ratificação, e não apenas para conhecimento, mais lembrou que já havia decisão dos conselhos gerais das escolas e deveria ter existido articulação da posição do Município com eles, para depois não dizerem que lhes foi imposto.

Perante tal constatação, o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** concordou em alterar a presente proposta de deliberação, no sentido de submeter a ratificação da Câmara Municipal o parecer do Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, tendo em conta a urgência desta decisão, pois findo o prazo,

se não tivessem enviado este parecer, teriam de aceitar a referida proposta de agregação de escolas, sabendo-se que criar megagrupoamentos com milhares de alunos é uma medida anti-pedagógica, e todos se manifestaram contra.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou como estava a correr a agregação entre os grupoamentos de escolas de Santa Catarina da Serra e Caranguejeira.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** acrescentou que a referida agregação foi uma imposição do Governo, tendo a decisão sido contrária à Lei, porque o que se previa na Lei era que se fizesse uma agregação de ensino desde o 1.º ciclo até ao secundário, de forma vertical, mas esta agregação fora feita na horizontal, citando um acórdão dos juizes do Tribunal Central Administrativo do Sul que veio a confirmar que houve incumprimento da Lei.

DLB N.º 0026/13 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma informação relativa ao processo de agregação de escolas para o ano letivo 2012/2013, do seguinte teor:

Considerando que nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o processo de agregação de escolas deve concluir-se até ao final do ano escolar 2012/2013;

Considerando a reunião realizada na Direção Regional da Educação do Centro (DREC), no passado dia 10 de dezembro de 2012, a convite da Senhora Diretora Regional e que contou com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, dos diretores dos grupoamentos de escolas e escolas não agrupadas e dos presidentes dos conselhos gerais;

Considerando as reuniões realizadas com os grupoamentos de escolas e escolas não agrupadas, é presente despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao parecer emitido ao abrigo do número 3, do despacho n.º 4463/2011, de 11 de março, conjugado com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, conforme se apresenta:

PROPOSTA DE AGREGAÇÃO DE UNIDADES DE GESTÃO – CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS -10/12/2012

Em reunião ocorrida no dia 10 de dezembro de 2012, na Direção Regional de Educação do Centro (DREC), em Coimbra, com os Diretores, Presidentes dos Conselhos Gerais e Município, a Senhora Diretora Regional de Educação apresentou uma proposta de agregação de unidades de gestão, conforme consta de documento anexo 1 (Anexo I).

De acordo com o número 3, do despacho n.º 4463/2011, de 11 de março, quando da iniciativa das DRE, as propostas de agregação de grupoamentos de escolas e escolas não agrupadas são precedidas de consulta aos conselhos gerais dos grupoamentos de escolas e aos municípios respetivos, os quais devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à aceitação tácita das propostas.

Assim, importa apresentar previamente os seguintes pontos:

- i. Em 28 de março de 2012, o Conselho Municipal de Educação pronunciou-se favoravelmente à manutenção da territorialização educativa constituída pelos nove grupoamentos de escolas e três escolas secundárias, por a mesma se mostrar equilibrada e responder às necessidades das comunidades educativas do concelho;

- ii. O Município de Leiria revê-se na recomendação n.º 7/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 227, 23 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, órgão independente, com funções consultivas, que recomenda ao governo e à administração educacional, que se pare um tempo para avaliar os ganhos e perdas, as ameaças e as oportunidades dos processos de fomento da descentralização da administração da educação e da autonomia escolar.

Face à proposta apresentada, e depois de efetuada uma análise técnico-jurídica, o Município emite parecer desfavorável pelos motivos a seguir enunciados:

1. A proposta não respeita o preceituado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeadamente o n.º 1, do artigo 7.º-A que exceciona de integração em agrupamentos ou agregação:
 - i. as escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária;
 - ii. as escolas profissionais públicas;
 - iii. as escolas de ensino artístico;
 - iv. as escolas que prestem serviços educativos permanentes em estabelecimentos prisionais;
 - v. as escolas com contrato de autonomia.
2. De igual modo, não se verifica o previsto no n.º 2 do mesmo artigo, porquanto nenhum Agrupamento e/ou Escola incluído no regime de exceções manifestou essa vontade ou iniciativa;
3. Tal situação viola o princípio da legalidade e poderá desencadear nas várias comunidades educativas um conjunto de procedimentos cautelares tendentes a impugnar o(s) ato(s) administrativo(s);
4. A proposta de constituição do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, em resultado da agregação dos Agrupamentos de Escolas Dr. Correia Mateus e Colmeias, tendo em vista a realização da finalidade «construção de percursos escolares coerentes e integrados, articulação entre ciclos e níveis, numa ótica de verticalização (...)» jamais poderá ser cumprida atendendo a que qualquer dos agrupamentos integra alunos dos mesmos níveis de ensino;
5. As agregações preconizadas não trazem quaisquer benefícios para os alunos e suas famílias nem criam condições para a melhoria dos resultados escolares e do sucesso académico dos mesmos.

Como sugestão alternativa, os Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias, conjuntamente com o Município, discutiram a problemática da rede escolar concelhia e, tendo em vista o cumprimento das finalidades enunciadas no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, apresentam a proposta que se anexa, anexo 2, e que mereceu a aprovação dos respetivos órgãos, devendo, neste contexto, ser reequacionado o processo de agregação dos agrupamentos de escolas de Caranguejeira e Santa Catarina da Serra.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves,

ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao parecer emitido pelo Município de Leiria relativo ao processo de agregação de escolas, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, conjugado com o número 3, do despacho n.º 4463/2011, de 11 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** explicitou que o voto de abstenção dos vereadores do PSD se fundamentava no facto de entenderem que devia ser o Município a liderar este assunto, em vez de deixar que venha a ser tomada uma decisão de carácter administrativo.

7.2. Atividades de Enriquecimento Curricular – alteração ao Anexo 1 do Acordo de Colaboração – cedência de espaços. Aditamento à deliberação n.º 1171/2012

DLB N.º 0027/13 | Na sequência de deliberação n.º 1171/2012, de 11 de setembro, na qual foi aprovada a atribuição das verbas discriminadas no quadro seguinte, respeitantes a alteração ao Anexo 1 do Acordo de Colaboração celebrado com os Agrupamentos de Escolas e outras entidades parceiras, em 6 de outubro de 2010, tendo em vista a cedência de espaços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o ano letivo 2012/13, de acordo com o estabelecido na deliberação quanto ao cumprimento da condicionante que referia a existência de fundos disponíveis, importa agora aprovar o respetivo compromisso, mantendo-se todas as condicionantes indicadas.

Assim, tendo em conta que foi utilizada para este efeito a verba prevista no Plano para 2012, na rubrica de 2012/A/332 – Atividades de Enriquecimento Curricular, com a proposta de cabimento de 6 de setembro, à qual coube os compromissos e OBM que a seguir se indica:

| Entidade Parceira | Dez-2012 | Proposta de cabimento | Compromisso (Req.) |
|--|-----------|-----------------------|--------------------|
| Associação de Pais Gândara dos Olivais | €2.000,00 | 1712/2012 | 2229/2012 |
| Sport Club Leiria e Marrazes | €2.500,00 | | 2230/2012 |
| Associação de Pais Sismaria da Gândara | €6.472,00 | | 2233/2012 |

| Agrupamentos de Escolas | OBM |
|-------------------------|---------|
| Marrazes | 59.12A5 |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atendendo aos pressupostos invocados pela Divisão de Juventude e Educação e, ao facto de se considerar haver fundos disponíveis que possam assegurar a disponibilização da importância de €10.972,00 para as entidades e Associações de Pais indicadas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a transferência das verbas referida para as entidades indicadas para realização do acompanhamento de alunos para o cedência de espaços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o ano letivo 2012/13, condicionada à observância de todos aspetos anteriormente indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.3. Atividades de Enriquecimento Curricular - Minuta de Acordo de Colaboração. Ano letivo 2012/2013. Aditamento à deliberação n.º 1169/2012

DLB N.º 0028/13 | Na sequência de deliberação n.º 1169/2012, de 11 de setembro, na qual foi aprovada a atribuição das verbas discriminadas no quadro seguinte, respeitantes a Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Leiria, Associações de Pais/Juntas de Freguesia/Coletividades e os Agrupamentos de Escolas do concelho de Leiria, relativamente ao acompanhamento de alunos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido na deliberação quanto ao cumprimento da condicionante que referia a existência de fundos disponíveis, importa agora aprovar o respetivo compromisso, mantendo-se todas as condicionantes indicadas.

Assim, tendo em conta que foi utilizada para este efeito a verba prevista no Plano para 2012, na rubrica de 2012/A/332 – Atividades de Enriquecimento Curricular, com as propostas de cabimento de 6 de setembro, à qual coube os compromissos e OBM que a seguir se indica:

| Entidade Parceira | Dez-2012 | Proposta de Cabimento | Compromisso (Req.) |
|---|-----------|-----------------------|--------------------|
| Agrupamento de Escolas de Caranguejeira – Santa Catarina da Serra | €3.327,00 | 1710/2012 | 2238/2012 |
| União Desportiva da Serra | €1.340,00 | | 2239/2012 |
| Agrupamento de Escolas de Marrazes | €2.074,00 | | 2240/2012 |
| APEQA - Associação Pais da Escola do 1.º CEB da Quinta do Alçada | €707,00 | | 2241/2012 |
| Associação Pais e Encarregados de Educação da EB 1 da Gândara dos Olivais | €707,00 | | 2242/2012 |
| Associação de Pais da Escola do 1.º CEB da Sismaria da Gândara | €707,00 | | 2243/2012 |
| Associação de Pais da Escola do 1.º ciclo de Marinheiros | €1.071,00 | | 2244/2012 |
| AMITEI | €892,50 | | 2245/2012 |
| Sport Clube Leiria e Marrazes | €707,00 | | 2247/2012 |
| Freguesia de Marrazes | €1.620,00 | 1710/2012 | 2248/2012 |

| Agrupamentos de Escolas | OBM |
|---------------------------------------|---------|
| Marrazes | 59.12-4 |
| Caranguejeira/Santa Catarina da Serra | 66.12A3 |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atendendo aos pressupostos invocados pela Divisão de Juventude e Educação e, ao facto de se considerar haver fundos disponíveis que possam assegurar a disponibilização da importância de €1.620,00 para as Juntas de Freguesia indicadas e de €11.532,50 para os Agrupamentos de Escolas e Associações de Pais indicadas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a transferência das verbas referida para as entidades indicadas para realização do acompanhamento de alunos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, condicionada à observância de todos aspetos anteriormente indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.4. Atividades de Enriquecimento Curricular da EB1 Quinta do Alçada – Acordo de Colaboração – Centro Pastoral da Quinta do Alçada. Aditamento à deliberação n.º 1168/2012

DLB N.º 0029/13 | Na sequência de deliberação n.º 1168/2012, de 11 de setembro, na qual foi aprovada a atribuição de €770,00 mensais, à Fábrica da Igreja Paroquial dos Marrazes para cedência de instalações para desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular da EB1 da Quinta do Alçada e, de acordo com o estabelecido na mesma quanto ao cumprimento da condicionante que referia a existência de fundos disponíveis, importa agora aprovar o respetivo compromisso, mantendo-se todas as condicionantes indicadas.

Assim, tendo em conta que foi utilizada para este efeito a verba prevista no Plano para 2012, na rubrica de 2012/A/297 – Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino, foi a mesma objeto da proposta de cabimento n.º 1715/2012, de 6 de setembro, à qual coube o compromisso n.º 2224/2012, e centro de custo n.º O556.12A4.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atendendo aos pressupostos invocados pela Divisão de Juventude e Educação e, ao facto de se considerar haver fundos disponíveis que possam assegurar a disponibilização da importância de €3.080,00 (relativo aos meses de setembro a dezembro), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a transferência da verba referida para a Fábrica da Igreja Paroquial dos Marrazes correspondente à cedência de instalações ao Município para realização das Atividades de Enriquecimento Curricular da EB1 da Quinta do Alçada – 2012, condicionada à observância de todos aspetos anteriormente indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.5. Atividades de Enriquecimento Curricular - alteração ao anexo 1 do acordo de colaboração – ano letivo 2012/2013 – acompanhamento de alunos. Aditamento à deliberação n.º 1170/2012

DLB N.º 0030/13 | Na sequência de deliberação n.º 1170/2012, de 11 de setembro, na qual foi aprovada a atribuição das verbas discriminadas no quadro seguinte, respeitantes a alteração ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Leiria, Associações de Pais/Juntas de Freguesia/Coletividades e os Agrupamentos de Escolas do concelho de Leiria, a 4 de outubro de 2011, relativamente ao acompanhamento de alunos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido na deliberação quanto ao cumprimento da condicionante que referia a existência de fundos disponíveis, importa agora aprovar o respetivo compromisso, mantendo-se todas as condicionantes indicadas.

Assim, tendo em conta que foi utilizada para este efeito a verba prevista no Plano para 2012, na rubrica de 2012/A/332 – Atividades de Enriquecimento Curricular, com as propostas de cabimento de 6 de setembro, à qual coube os compromissos e OBM que a seguir se indica:

| Entidade Parceira | Dez-2012 | Proposta Cabimento | Compromisso (Req.) |
|--|-----------|--------------------|--------------------|
| Agrupamento de Escolas D. Dinis | €535,50 | 1713/2012 | 2254/2012 |
| Agrupamento de Escolas de Maceira | €2.077,50 | | 2256/2012 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus | €2.056,00 | | 2257/2012 |
| APEB - Associação de Pais da Escola do 1.º Ciclo | €357,00 | | 2258/2012 |

| | | | |
|-------------------------------|------------------|-----------|-----------|
| de Bouça | | | |
| TOTAL | €5.026,00 | | |
| Freguesia de Azoia | €535,50 | 1714/2012 | 2259/2012 |
| Freguesia de Bajouca | €357,00 | | 2260/2012 |
| Freguesia de Barreira | €1.428,00 | | 2261/2012 |
| Freguesia de Carvide | €714,00 | | 2262/2012 |
| Freguesia de Colmeias | €357,00 | | 2264/2012 |
| Freguesia de Cortes | €357,00 | | 2265/2012 |
| Freguesia de Milagres | €1.428,00 | | 2266/2012 |
| Freguesia de Monte Real | €357,00 | | 2267/2012 |
| Freguesia de Monte Redondo | €714,00 | | 2268/2012 |
| Freguesia de Ortigosa | €357,00 | | 2269/2012 |
| Freguesia de Parceiros | €357,00 | | 2270/2012 |
| Freguesia de Souto Carpalhosa | €357,00 | | 2271/2012 |
| TOTAL | €7.318,50 | | |

| Agrupamentos de Escolas | OBM |
|-------------------------|---------|
| D. Dinis | 64.12-3 |
| Colmeias | 63.12-4 |
| Maceira | 65.12-2 |
| Correia Mateus | 60.12-3 |
| José Saraiva | 61.12-4 |
| Rainha Santa Isabel | 62.12-4 |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atendendo aos pressupostos invocados pela Divisão de Juventude e Educação e, ao facto de se considerar haver fundos disponíveis que possam assegurar a disponibilização da importância de €7.318,50 para as Juntas de Freguesia indicadas e de €5.026,00 para os Agrupamentos de Escolas e Associações de Pais indicadas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a transferência das verbas referida para as entidades indicadas para realização do acompanhamento de alunos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, condicionada à observância de todos aspetos anteriormente indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.6. Interrupções 1.º CEB. Aditamento à deliberação n.º 1431/2012

DLB N.º 0031/13 | Na sequência de deliberação n.º 1431/2012, de 30 de outubro, na qual foi aprovada a atribuição das verbas discriminadas no quadro seguinte, respeitantes a candidaturas apresentadas pelas Associações de Pais da EB 1 da Quinta do Alçada e EB 1 da Gândara dos Olivais ao programa de apoio às interrupções letivas referentes ao ano escolar 2011/2012, de acordo com o estabelecido na deliberação quanto ao cumprimento da condicionante que referia a existência de fundos disponíveis, importa agora aprovar o respetivo compromisso, mantendo-se todas as condicionantes indicadas.

Assim, tendo em conta que foi utilizada para este efeito a verba prevista no Plano para 2012, na rubrica de 2012/A/339 – Programa de refeições - Associações de Pais, com a proposta de cabimento de 24 de outubro, à qual coube os compromissos e OBM que a seguir se indica:

| Entidade Parceira | Dez-2012 | Proposta de Cabimento | Compromisso (Req.) |
|---|----------|-----------------------|--------------------|
| APEQA - Associação de Pais da Escola do 1.º CEB de Quinta do Alçada | €224,68 | 1896/2012 | 2227/2012 |
| APEGO - Associação de Pais da Escola do 1.º CEB e JI da Gândara dos Olivais | €563,33 | | 2228/2012 |

| Agrupamentos de Escolas | OBM |
|-------------------------|----------|
| Marrazes | 69.12.A2 |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atendendo aos pressupostos invocados pela Divisão de Juventude e Educação e, ao facto de se considerar haver fundos disponíveis que possam assegurar a disponibilização da importância de €224,68 para a APEQA - Associação de Pais da Escola do 1.º CEB de Quinta do Alçada e de €563,33 para a APEGO - Associação de Pais da Escola do 1.º CEB e JI da Gândara dos Olivais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a transferência das verbas referida para as entidades indicadas para programa de apoio às interrupções letivas referentes ao ano escolar 2011/2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO

DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA

8.1. Festival “Música em Leiria”

DLB N.º 0032/13 | Presente um pedido do Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, com a ENTFE. 2012/10321, para a cedência das salas de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva e Teatro Miguel Franco, a propósito da realização do seu festival anual denominado “Música em Leiria”, tendo em conta os seguintes dias e espaços municipais:

- Teatro José Lúcio da Silva: Dias 1, 9, 10, 14, 15, 23 e 28 de junho de 2013;
- Teatro Miguel Franco: Dias 6 e 7 de junho de 2013.

Tendo em conta a estreita colaboração entre o Município de Leiria e o Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, na promoção de eventos de índole cultural;

Atenta ao facto de estarmos perante uma instituição cultural que tem vindo a apostar na formação de jovens artistas, e na implementação de projetos de outras atividades artísticas, designadamente a música, a dança e expressão artística;

Considerando o facto de estarmos perante um organismo que tem vindo a realizar um trabalho louvável junto das populações locais, com vista à formação de novos públicos e ao envolvimento da comunidade local;

Atendendo ao interesse municipal proveniente da instituição Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, norteadas na instrução pedagógica.

Propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro José Lúcio da Silva e do Teatro Miguel Franco, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados na Norma

de Funcionamento e Utilização dos espaços, anteriormente, aludidos, cujos custos de cedência das salas se cifram nos €7.836,00, na totalidade dos dias requeridos.

A entidade requerente ficará obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

De salientar porém que, o presente apoio fica condicionado à entrega prévia de todos os documentos de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Tem os centros de custo n.ºs O249.12A61 e O887.12A33 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos eventos referidos, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do panorama associativo do Concelho, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações ao Orfeão de Leiria |Conservatório de Artes, para todos os dias e espaços municipais acima referidos assumindo as despesas respetivas em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** esteve ausente aquando da análise e votação do assunto supra.

8.2. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à OÁSIS - Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social

DLB N.º 0033/13 | Presente um pedido da OÁSIS - Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social com a ENTFE. 2012/10282, solicitando a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para levar a efeito um espetáculo musical de angariação de fundos, no dia 9 de fevereiro de 2013.

Tratando-se de uma Associação de Solidariedade Social, direcionada para o apoio a crianças com necessidades especiais, tendo como missão particular proporcionar a elevação de condições que favoreçam o desenvolvimento das capacidades pessoais, relacionais e profissionais dos utentes, promovendo, simultaneamente, a integração social e profissional destes na comunidade local;

Atenta ao facto de a referida Associação não prosseguir a finalidade lucrativa, revestindo a presente iniciativa uma ação de solidariedade, cujo objetivo principal se destina a angariar fundos destinados a prosseguir a ajuda a um universo de crianças com necessidades especiais;

Atendendo à informação veiculada pela Divisão de Assuntos Sociais relativamente à entidade requerente, designadamente o facto de a mesma ser detentora de todos os documentos legalmente exigidos, estando assim cumpridas as condicionantes impostas pela Norma de Controlo Interno e,

cumulativamente, cumpridos os preceitos legais consignados no RAAML, nomeadamente a apresentação das certidões das Finanças e da Segurança Social comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva das Finanças, da Segurança Social e ao Município de Leiria.

Propõe-se que o Município de Leiria ceda gratuitamente a sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, que importa no valor de €1.200,00, a fim de aí se realizar um espetáculo musical, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foram transmitidas com a devida antecedência à entidade requerente, ficando a mesma obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

A atividade em apreço tem o centro de custo n.º O306.13A03.

A Câmara Municipal, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca acima referida e, atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva à OÁSIS - Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social, para a realização de um espetáculo musical, cuja finalidade é a de angariação de fundos, a ter lugar no dia 9 de fevereiro de 2013, nos termos da referida informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.3. Cedência do Teatro Miguel Franco a favor de Sandrina Veríssimo Cordeiro

DLB N.º 0034/13 | Presente um pedido da Senhora D. Sandrina Veríssimo Cordeiro, titular do NIF. 218655835, através da ENTFE. 2012/9000, para cedência do Teatro Miguel Franco, a propósito da apresentação do recente projeto teatral “1,2,3... Um salto de cada vez”, para a realização de um espetáculo no dia 1 de março de 2013, com sessão prevista para as 10h30, e às 14h30, caso a procura justifique a sua abertura de bilheteira.

Considerando que a requerente está afeta ao projeto que integra a Companhia Teatral Libélula Teatro, entidade esta sedeadada em Leiria;

Considerando que estamos perante uma Companhia teatral local, que projeta a conceção e realização de peças teatrais, de caráter pedagógico-inclusivo, cujas artes performativas mobilizam as faixas etárias mais jovens.

Propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a favor da entidade requerente, para a realização de uma peça teatral, no dia 1 de março de 2013, que importa em €168,00, mediante o regime de partilha de bilheteira, onde do apuramento desta 75% da receita reverterão a favor da entidade requerente, leia-se Senhora D. Sandrina Veríssimo Cordeiro, titular do NIF 218655835, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 30, 2.º, 2410-190 Leiria, e os demais 25% reverterão a favor do Município de Leiria, ao abrigo do consignado no ponto 15.3 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, oportunamente, comunicadas junto da mesma.

A entidade requerente fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas Licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

De salientar porém que, o presente apoio fica condicionado à entrega prévia de todos os documentos de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Tem o centro de custo n.º O249.12A60 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos espetáculos atrás enunciados, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco à Senhora D. Sandrina Veríssimo Cordeiro, titular do NIF 218655835, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 30, 2.º, 2410-190 Leiria, para a realização de um espetáculo no dia 1 de março de 2013, com sessão prevista para as 10h30, e às 14h30, caso a procura justifique a sua abertura de bilheteira, com receita de bilheteira partilhada, com 75% a reverterem a favor da referida entidade, e 25% a favor do Município de Leiria, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. Cedência do Teatro Miguel Franco à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós. Ratificação de despacho

DLB N.º 0035/13 | Presente um pedido de cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, pela ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, com a ENTFE. 2012/10357, a propósito da realização de uma sessão de esclarecimento sobre as novas regras de faturação a vigorar, durante o ano civil de 2013, pretendida para o dia 3 de janeiro de 2013.

Atendendo que estamos perante uma Associação que afirma os interesses dos empresários nas áreas de comércio, indústria e serviços;

Tendo em conta o propósito da presente solicitação, resultado de uma ação conjunta entre a Associação supracitada e a Direção Distrital de Finanças, cujo objetivo principal é fomentar boas práticas na condução da gestão da atividade económica, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal ser de interesse municipal a presente iniciativa e estarem reunidas as condições previstas no ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização deste espaço, já oportunamente comunicadas junto da entidade requerente, pelo que emitiu despacho favorável, datado de 21 de dezembro de 2012, autorizando a cedência solicitada do Teatro Miguel Franco, no dia 3 de janeiro de 2013, importando a mesma em €168,00.

Considerando que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior, importa agora ratificar o referido despacho, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A entidade requerente fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças, caso a emissão de potenciais licenças se denote necessária.

Fica ainda o presente apoio condicionado à entrega prévia de documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria, esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Tem o centro de custo n.º O249.12A62, do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação, e após análise desta, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 21 de dezembro de 2012, que autorizou a cedência do Teatro Miguel Franco à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, para a realização de uma sessão de esclarecimento, no dia 3 de janeiro de 2013.

Este apoio municipal fica, no entanto, condicionado, à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.5. Cedências do Teatro Miguel Franco à Filho Único - Associação Cultural

DLB N.º 0036/13 | Presente um pedido da produtora Filho Único - Associação Cultural, titular do NIF 508841330, com a ENTFE. 2012/10134, no qual solicita a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco para o dia 11 de janeiro de 2013, para a realização de um concerto de guitarra acústica e tambura, com o artista Norberto Lobo.

Tendo em conta os fortes constrangimentos financeiros que o Município de Leiria enfrenta;

Tendo em conta a redução da despesa afeta à área cultural e, por conseguinte, a diminuição da oferta de eventos, cujos cachets elevam o estrangulamento financeiro autárquico;

Tendo em conta a necessidade de proporcionar a todos os munícipes uma oferta variada de eventos/espetáculos.

Propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a favor da entidade requerente, para a realização de um concerto, no dia 11 de janeiro de 2013, que importa em €168,00, mediante o regime de partilha de bilheteira onde do apuramento desta, 75% da receita reverterão a favor da entidade requerente, leia-se Filho Único - Associação Cultural, Pessoa Coletiva n.º 508841330, com sede na Travessa do Cabral, 49 - 1200-074 Lisboa, e os demais 25% reverterão a favor do Município de Leiria, ao abrigo do consignado no ponto 15.3 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, oportunamente comunicadas junto da entidade requerente.

A entidade requerente ficará obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

De salientar porém que, o presente apoio fica condicionado à entrega prévia de todos os documentos de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Tem o centro de custo n.º O249.12A58 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos espetáculos atrás enunciados, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco à Filho Único - Associação Cultural, Pessoa Coletiva n.º 508841330, com sede na Travessa do Cabral, 49, 1200-074 Lisboa, para a realização de um concerto, no dia 11 de janeiro de 2013, com receita de bilheteira partilhada, com 75% a reverterem a favor da referida entidade, e 25% a favor do Município de Leiria, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

Este apoio municipal ficará condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Filho Único - Associação Cultural, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.6. Cedência do Teatro Miguel Franco à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro

DLB N.º 0037/13 | Presente um pedido da Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro, através da ENTFE. 2012/9355, na qual solicita a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para o dia 27 de março de 2013, para a realização de um espetáculo gratuito.

Posteriormente, foi solicitada também para o mesmo dia, a cedência do Centro Cultural do Mercado de Sant’Ana, como espaço central na cidade, para a realização de um espetáculo teatral original, apresentado à população pelo 1.º ano da Trupe de Teatro Juvenil de Leiria, que irá estreiar-se naquele espaço cultural.

Tendo em conta que a Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro é uma entidade cultural leiriense, cuja arte performativa de excelência é o universo teatral, com uma forte aposta na formação de públicos infantis e juvenis que, para além da vertente pedagógica, amplia as suas valências, através da produção de espetáculos, tendo como mote a simbiose entre a história de Portugal, e a moldura etnográfica do distrito de Leiria e seus legados;

Considerando que a proposta ora apresentada intenta em assinalar as comemorações alusivas ao Dia Mundial do Teatro;

Considerando que a proposta em apreço pressupõe a realização de um espetáculo gratuito a favor da comunidade local.

Propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a favor da entidade requerente, leia-se Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro, Pessoa Coletiva n.º 509909760, com sede na Rua Adelaide Félix, n.º 5, lote n.º 2, r/c eq., Fr. A, Praia do Pedrógão, para a realização de um espetáculo teatral, no dia 27 de março de 2013, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização deste espaço, oportunamente, comunicadas junto da entidade requerente, cujo custo da sala de espetáculos importa nos €168,00. Propõe-se ainda, a cedência do espaço do Centro Cultural do Mercado de Sant’Ana, para a apresentação do espetáculo teatral pela Trupe de Teatro Juvenil de Leiria, no mesmo dia.

Ficará a Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

O presente apoio fica condicionado à apresentação prévia de todos os documentos, de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente entrega de declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida internamente pelos serviços).

A atividade em apreço tem os Centros de Custo n.ºs O249.12A57 e O886.12A27.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos espetáculos atrás enunciados, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco e do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro, Pessoa Coletiva n.º 509909760, com sede na Rua Adelaide Félix, n.º 5, lote n.º 2, r/c eq. Fr. A, Praia do Pedrógão, para a realização de espetáculos teatrais, no dia 27 de março de 2013, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

Este apoio municipal fica, no entanto condicionado, à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.7. Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco à Freguesia de Santa Catarina da Serra DLB N.º 0038/13 | Presente um pedido da Freguesia de Santa Catarina de Serra, através da ENTFE. 2012/10142, para a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a propósito da realização da Festa de Encerramento do ano letivo 2012/2013, para o dia 12 de julho de 2013.

Tendo em conta que estamos perante uma iniciativa que resulta de uma parceria promovida pela Escola de Dança da Casa do Povo de Santa Catarina de Serra e pela Escola Básica da Boa Vista;

Atendendo ao carácter pedagógico em causa e atenta ao propósito que se pretende alcançar, que pressupõe a apresentação de diversos trabalhos que foram desenvolvidos ao longo do ano letivo pelos alunos;

Considerando-se de interesse municipal apoiar a Freguesia de Santa Catarina da Serra mediante o acolhimento deste evento.

Propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização deste espaço, Normas estas oportunamente comunicadas junto da entidade requerente, para o dia 12 de julho de 2013, importando a mesma em €168,00.

A entidade requerente ficará, obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

De salientar porém, que o presente apoio fica condicionado à entrega prévia de todos os documentos de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente, declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Tem o centro de custo n.º O249.12A59, do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal deste espetáculo, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco à Freguesia de Santa Catarina de Serra, para o dia 12 de julho de 2013, a fim de aí realizar a Festa de Encerramento do ano letivo 2012-2013, da Escola da Boa Vista, em parceria com a Escola de Dança da Casa do Povo de Santa Catarina de Serra, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO NOVE

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

9.1. XX Jornadas Pedagógicas de Educação Ambiental

DLB N.º 0039/13 | A ASPEA – Associação Portuguesa de Educação Ambiental, é uma Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA) sem fins lucrativos fundada em junho de 1990, que tem como objetivo principal o desenvolvimento da educação ambiental a nível formal e não formal. Para levar a cabo este objetivo, várias estratégias e ações são desenvolvidas pelos membros da sua direção e pelos seus sócios, das quais se destacam:

- a) Uma conferência anual para professores e outros técnicos interessados na Educação Ambiental – As Jornadas Pedagógicas de Educação Ambiental;
- b) Seminários e cursos de formação contínua de professores e de monitores de ambiente;

- c) Redes de escolas, fomentando a cooperação nacional e internacional; desenvolvimento de recursos pedagógicos;
- d) Organização de saídas de campo e programas de verão para crianças/jovens;
- e) Cooperação com as autarquias;
- f) Divulgação das suas atividades e da educação ambiental em revistas da especialidade e através de apresentação de comunicações e participação em conferências nacionais e internacionais;
- g) Edição de boletim semestral.

Assim, propõe-se a coorganização, com a ASPEA – Associação Portuguesa de Educação Ambiental, das XX Jornadas Pedagógicas de Educação Ambiental, a realizar nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2013, as quais terão como patrocinador oficial a empresa SUMA, SA, entre outros, no Teatro Miguel Franco e no Centro Cultural Mercado de Sant’Ana.

Este evento, acreditado para professores, será dirigido, entre outros, a educadores, a professores, a técnicos de educação ambiental, a investigadores, a agentes de turismo e de desenvolvimento local, as ONGs, a Autarquias e a Universidades e terá como principais objetivos:

- a) Alargar o conhecimento sobre as questões sócio-ambientais atuais;
- b) Promover a divulgação de estudos e investigações em Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- c) Realçar o papel das instituições, empresas, ONGs e da sociedade civil no âmbito da problemática ambiental;
- d) Promover a formação de educadores em Educação Ambiental;
- e) Favorecer a troca de experiências e de aprendizagens em Educação Ambiental para a Sustentabilidade;
- f) Conhecer as implicações das Alterações Climáticas na sustentabilidade local e global;
- g) Promover parcerias de Desenvolvimento Local

Esta iniciativa contará com o apoio, entre outros, das seguintes entidades: Associação Fazer Avançar, Associação Sempraudaz, Cine Eco/Município de Seia, Fundação EDP, Delta Cafés, Enerdura, Escola Profissional de Leiria, Novo Mercadinho de Leiria, Missão UP – Galp Energia, Oásis – Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social, Oikos – Associação de Defesa do Ambiente do Património da Região de Leiria; Quinta Sementes de Estrela, SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.; SMAS – Serviços Municipalizados Águas e Saneamento de Leiria, e Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A.

Do programa, grupos de trabalho, saídas de campo, palestras, oficinas pedagógicas, um filme, um concerto para olhos vendados, feira de trocas, mostras de artesanato e produtos naturais, mostra de gastronomia local, entre outros.

Considerando o forte impacto, a nível nacional deste evento, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no papel de coorganizadora do evento, assegure um conjunto de serviços e equipamentos, nos seguintes termos (Valores previsionais):

- a) Colaboração na preparação do evento, bem como no acompanhamento do decorrer do mesmo (OBM 208.12A37);

- b) Apoio na realização de montagens e desmontagens, bem como cedência de material de apoio - €67,30 (DIMC);
- c) Colaboração na preparação do evento, bem como no acompanhamento do decorrer do mesmo;
- d) Colaboração na promoção e divulgação do evento, através dos meios que a Câmara Municipal de Leiria tiver disponíveis;
- e) Utilização do Átrio do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2013, entre outros, para a realização de oficinas e mostras de artesanato de cariz ambiental;
- f) Utilização do Teatro Miguel Franco, no dia 17 de janeiro de 2013, para a visualização do filme, cedido gratuitamente pelo Município de Seia;
- g) Utilização do Teatro Miguel Franco, para a realização das Jornadas, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2013 - €336,00 (DIACMB);
- h) Utilização do Moinho do Papel, para realização de uma visita guiada e de uma oficina, nos dias 18 e no dia 19 de janeiro de 2013- €152,85 (DIACMB);
- i) Utilização do Espaço Jovem, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2013, para a realização de uma oficina e de um grupo de trabalho;
- j) Utilização da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2012, para a realização de uma oficina e de um grupo de trabalho - €77,50 (DIACMB);
- k) Fornecimento de luz elétrica, para o cabal funcionamento da Lixoteca Itinerante (unidade móvel de educação ambiental), gentilmente cedida pela empresa SUMA S.A., para o evento;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com os motivos expostos, e ao abrigo das alíneas f) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** cooperar na realização do evento nos moldes acima referidos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.2. Feira Anual de Leiria 2013. Tradicional Feira de Maio. Retificação

DLB N.º 0040/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, uma retificação ao Edital n.º 1/2013, de 2 de janeiro de 2013, da Feira de Maio, no n.º 1 do artigo 13.º, que contém incorreções que importam retificar.

Assim, **onde se lê:**

“Artigo 13.º

Relatório preliminar

“1.Finda a análise referida no artigo 8.º do presente Programa, a Comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas que não cumpram com o disposto no artigo 9.º do presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas.”

Deverá ler-se:

“Artigo 13.º

Relatório preliminar

1. Finda a análise referida no **artigo 10.º** do presente Programa, a Comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas que não cumpram com o disposto no **artigo 11.º** do presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas."

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e **deliberou por unanimidade** retificar o n.º 1 do artigo 13.º do Edital n.º 1/2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

10.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0041/13 | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento de Infraestruturas e Manutenção, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

| Entidade / Município | Registo Entrada | Local/lugar | Freguesia | Proposta de sinalização |
|---|------------------|--|------------------------------|---|
| SPEM – Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla | Entrada 15231/12 | Rua 1º de Maio, no lugar de Marinheiros (junto aos lotes 19, 20 e 21) Freguesia de Marrazes | 382.12 A286 103,29 + IVA | Criação de um lugar de estacionamento reservado a veículos em que um dos ocupantes seja pessoa com mobilidade condicionada, com implementação de: 1 sinal de informação H1 a – (Estacionamento autorizado) e o painel adicional modelo 11d, e, pintura horizontal, sinal internacional de acessibilidade, cor branco, com 1m de lado. |
| Freguesia de Carvide | Entfe. 10145/12 | Rotunda em Outeiro da Fonte Freguesia de Carvide | 382.12 A295 1449,21 + IVA | Construção de uma rotunda, de acordo com o estudo de interseção viária anexo ao processo, sendo necessário a implementação da seguinte sinalização: <u>Conjunto 1:</u> - 3 sinais O6b (baía direcional) - 3 sinais D1a (sentido obrigatório) <u>Conjunto 2:</u> - 2 sinais D3a (obrigação de contornar placa ou obstáculo) - 2 sinais O7a (baía direcional) <u>Conjunto 3:</u> - 3 sinais B1 (cedência de passagem) - 3 sinais D4 (sentido obrigatório giratório) - 3 sinais C1 (sentido proibido) <u>Conjunto 4 :</u> - 2 sinais B7 (aproximação de rotunda) |
| Servoliz - Gestão de Condomínios Lda | Entfe. 6722/12 | Rua Cidade de Tokushima (junto ao lote 20) Freguesia de Leiria | 382.12 A286 103,29 + IVA | Criação de um lugar de estacionamento reservado a veículos em que um dos ocupantes seja pessoa com mobilidade condicionada, com implementação de: 1 sinal de informação H1 a – (Estacionamento autorizado) e o painel adicional modelo 11d, e, pintura horizontal, sinal internacional de acessibilidade, cor branco, com 1m de lado. |

Nesta sequência, o Senhor Diretor de Departamento de Infraestruturas e Manutenção propõe a colocação da sinalização supra mencionada, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito,

aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos DR 41/2000, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho.

Propõe ainda que seja retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública.

Ratificação de despachos

DLB N.º 0042/13 | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte:

| Entidade | Atividade | Registo Entrada | Data do despacho do Senhor Presidente | Data das alterações | Pareceres | Alterações ao Trânsito |
|--|--|-----------------|---------------------------------------|---------------------|---|--|
| Fábrica da Igreja Paroquial de Carvide | <Festa em Honra de Santo António e do Menino Jesus | ENT. 18758/12 | 13 de dezembro | 22 a 25 de dezembro | | Corte de trânsito do Largo da Capela, Rua da Capela e Rua da Feteira, entre as 09h00 e a 01h00 |
| Juventude Vidigalense | 1ª Leiria Christmas Night Trail | ENT. 18084/12 | 13 de dezembro | 15 de dezembro | PSP – ENTFE.9848/12 Freg. Barosa ENTFE. 9849/12 | Condicionalismos ao trânsito no percurso da prova, que decorreu nas freguesias de Leiria, Parceiros, Barosa e Marrazes, no dia 15 de Dezembro, entre as 16h e as 21h |

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** lembrou que aquando da discussão do orçamento o Senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que iria ser celebrado um protocolo com o Ministério da Administração Interna para financiamento, como tal, considerava que esse protocolo deveria

preceder a abertura dos concursos públicos para as empreitadas. Por outro lado, deveria ser feito o enquadramento na nova Lei do Orçamento em vigor e se cumpre com o disposto na lei.

Além disso, lamentava que não tivessem enviado o programa do concurso e o caderno de encargos, documentos que considera fundamentais e que também são mencionados no relatório de auditoria que foi presente a esta reunião para conhecimento.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que os concursos tinham de estar adjudicados até 23 de fevereiro, sob pena de não se conseguir concretizar o apoio comunitário.

Clarificou ainda que o protocolo não fora feito anteriormente, porque estava ainda em discussão com o MAI o montante de financiamento: 85% estava garantido através de fundos comunitários, 10% era adiantado pelo MAI à Autarquia, mas considerava não fazer sentido atribuírem 5% pelo valor do imóvel. Entretanto, remeteram uma proposta ao MAI para modificar o montante de 10% para 15%, aguardando-se a resposta para assinarem o protocolo.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu a Senhora Vereadora Blandina Oliveira que as peças do concurso estavam à disposição e poderiam ser consultadas a qualquer momento, mas dada a dimensão não se poderiam enviar via internet.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que quando foi aberto o concurso dos lixos, situação bem mais complexa, as peças de concurso foram disponibilizadas em suporte digital pelo que agora não entendia qual era a dificuldade.

10.3. Processo n.º T – 28/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Real. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento

DLB N.º 0043/13 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção de 3 de janeiro de 2013, propondo a aprovação do programa de procedimento e caderno de encargos, do prazo de execução de 210 dias e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra.

O projeto/caderno de encargos do procedimento integra todos os elementos de solução da obra a realizar, conforme preconizado nos termos do n.º 1, 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contractos Públicos e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

O estudo ambiental não é obrigatório nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

A referida despesa estima-se em €500.000,00 + IVA

Dada a natureza e dimensão dos trabalhos, propõe-se a realização de uma empreitada, adotando o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 28 do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, designou para integrarem o júri do procedimento os elementos seguintes:

- i. Fernando dos Santos Almeida – presidente;
- ii. Renato Dinis Serra Carvalho – membro efetivo;

- iii. Maria Angélica Pereira Gomes – membro efetivo;
- iv. Sandra Paula Cardoso Machado Macedo – suplente;
- v. Francisco Miguel Goncalves Roças Santos – suplente.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo membro efetivo Renato Dinis Serra Carvalho.

A Câmara tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira:

1 – Aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos, prazo de execução de 210 dias e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, bem como dispensa do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro e proceder à abertura de um concurso público, nos termos do artigo 28.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Aprovar a composição do júri de procedimento.

O valor implicado nesta despesa encontra-se previsto no plano 2013-I-142, com a proposta de cabimento n.º 06/2013

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(pontos 10.3 e 10.4 da OT da reunião de 08.01.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada nos mencionados pontos da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, nos **pontos**:

- **10.3** – Processo n.º T – 28/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Real. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento;
- **10.4** – Processo n.º T – 29/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Redondo. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento;

delibere aprovar o respetivo programa de procedimento e caderno de encargos.

Atendendo é proposto a aprovação do programa de concursos e caderno de encargos, documentos estes que não foram apresentados assim como não é apresentada a fonte de financiamento.

Por outro lado, no que se refere à emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012) – Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente ao qual voto contra com declaração de voto.

Face ao exposto, **voto contra nos pontos 10.3 e 10.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

O Senhor **Vereador José Benzinho** informou que os vereadores do PSD votavam por abstenção, visto estar em falta alguma informação e de não ser conhecido o protocolo a celebrar com o MAI.

10.4. Processo n.º T – 29/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Redondo. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento

DLB N.º 0044/13 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção de 3 de janeiro de 2013, propondo a aprovação do programa de procedimento e caderno de encargos, do prazo de execução de 250 dias e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra.

O projeto/caderno de encargos do procedimento integra todos os elementos de solução da obra a realizar, conforme preconizado nos termos do n.º 1, 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contractos Públicos e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

O estudo ambiental não é obrigatório nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

A referida despesa estima-se em €625.000,00 + IVA

Dada a natureza e dimensão dos trabalhos, propõe-se a realização de uma empreitada, adotando o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 28.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, designou para integrarem o júri do procedimento os elementos seguintes:

- i. Fernando dos Santos Almeida – presidente;
- ii. Daniel Rodrigues Rosa Gonçalves – membro efetivo;
- iii. Hélia Maria Farto Ribeiro – membro efetivo;
- iv. Maria Gabriela Guerreiro Rocha – suplente;
- v. Rui Filipe Alves Viera dos Santos – suplente.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo membro Daniel Rodrigues Rosa Gonçalves.

A Câmara tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira:

- 1 – Aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos, prazo de execução de 250 dias e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, bem como dispensa do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26

de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e proceder à abertura de um concurso público, nos termos do artigo 28 do Código dos Contratos Públicos.

2 - Aprovar a composição do júri de procedimento.

O valor implicado nesta despesa encontra-se previsto no plano 2013-I-143, com a proposta de cabimento n.º 07/2013

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(pontos 10.3 e 10.4 da OT da reunião de 08.01.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada nos mencionados pontos da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, nos **pontos**:

- **10.3** – Processo n.º T – 28/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Real. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento;
- **10.4** – Processo n.º T – 29/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Redondo. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento;

delibere aprovar o respetivo programa de procedimento e caderno de encargos.

Atendendo é proposto a aprovação do programa de concursos e caderno de encargos, documentos estes que não foram apresentados assim como não é apresentada a fonte de financiamento.

Por outro lado, no que se refere à emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012) – Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente ao qual voto contra com declaração de voto.

Face ao exposto, **voto contra nos pontos 10.3 e 10.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

O Senhor **Vereador José Benzinho** informou que os vereadores do PSD votavam por abstenção, visto estar em falta alguma informação e de não ser conhecido o protocolo a celebrar com o MAI.

PONTO ONZE**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

11.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística**11.1.1. Processo de obras particulares n.º 1122/07 – Arlindo Carreira Marques, Rosa Elvira Carreira Marques e Laurinda Maria Carreira Marques**

DLB N.º 0045/13 | Presente o requerimento n.º 8591/12, subscrito por Arlindo Carreira Marques, NIF 182940403, Rosa Elvira Carreira Marques, NIF 120396262 e Laurinda Maria Carreira Marques, NIF 157513327, com residência na Av.ª Marquês de Pombal, n.º 338, 1.º B, freguesia de Leiria, a solicitar o reconhecimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões (IMT) para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais).

Considerando que:

1. O pedido formulado passou a integrar o processo de licenciamento de obras particulares n.º 1122/2007, ao abrigo do qual decorreu o licenciamento da operação urbanística que teve por objeto o prédio urbano sito na Rua D. Afonso Henriques, freguesia e Concelho de Leiria, em área delimitada como Área de Reabilitação Urbana (ARU).

2. As obras solicitadas e licenciadas ao abrigo do processo supra referido encontram-se, à presente data, concluídas, tendo sido emitida a respetiva autorização de utilização.

3. As obras levadas a efeitos tiveram por fundamento a reabilitação do edificado, procurando melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, visando a recuperação da área de reabilitação.

4. Determina o n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho que “ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de dois anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.”

5. Do exposto, resulta que aquela isenção tem natureza objetiva ou real, temporária e dependente de reconhecimento, pois pressupõe um ato posterior por parte da Câmara Municipal, que tem efeito meramente declarativo, não sendo automática.

6. Por deliberação datada de 17 de abril de 2012, o executivo municipal deliberou reconhecer a isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), para o mesmo prédio, para efeitos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), supra mencionado.

Assim, propõe o Senhor Vereador Lino Pereira, que seja deliberado reconhecer a isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT) nos termos e para efeitos do disposto no artigo 45.º do EBF, relativamente ao prédio urbano objeto de obras de reabilitação urbanística sito Rua D. Afonso Henriques, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 523.º (atual 4722-P) e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2372/20060823.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 20 de dezembro de 2012, constante do

respetivo processo, a folha 614 verso, **deliberou por unanimidade** reconhecer, para efeitos do disposto no artigo 45.º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, a isenção de imposto municipal sobre transmissões (IMT) para o prédio urbano objeto de obras de reabilitação urbanística sito Rua D. Afonso Henriques, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 523.º (atual 4722-P) e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2372/20060823, uma vez que os adquirentes iniciaram as obras no prazo de dois anos, a contar da data da aquisição do imóvel em questão, encontrando-se as mesmas, à presente data já concluídas.

Mais deliberou a comunicação, no prazo de 30 dias, do teor da presente deliberação ao serviço de finanças da área da situação do imóvel.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.1.2. Processo de informação prévia de loteamento n.º 3/07 – Maria João de Macedo de Oliveira Simões Pereira da Costa Guerra Raposo Magalhães e Outros

DLB N.º 0046/13 | Retirado.

11.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com o Gabinete de Reabilitação Urbana

11.2.1. Exercício do direito de preferência. Alienação do imóvel sito na Rua Heliodoro Salgado e Rua Fernandes Tomás, Leiria

DLB N.º 0047/13 | Presente o pedido sobre o eventual exercício do direito de preferência, por parte do Município de Leiria relativamente à alienação do imóvel sito na Rua Heliodoro Salgado e Rua Fernandes Tomás em Leiria com o número de matriz 634, cujo valor da venda é de 95.000 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa “Casa Pronta”, Anúncio n.º 62985/2012.

Sobre o pedido formulado foi prestada, por parte do Gabinete de Reabilitação Urbana a seguinte informação:

“INFORMAÇÃO

Trata-se de um pedido efetuado por Augusto do Carmo Marques, contribuinte n.º 105599760, sobre o eventual exercício do direito de preferência por parte do Município relativamente à alienação do imóvel sito na Rua Heliodoro Salgado e Rua Fernandes Tomás em Leiria com o número de matriz 634, cujo valor da venda é de 95000 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa “Casa Pronta”, Anúncio 62985/2012.

O imóvel em causa encontra-se abrangido pela Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, (resultado da conversão da Área Crítica), aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 17/12/2011, aplicando-se o preceituado no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10.

Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que este não se encontra em situação que ponha em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo município no âmbito da operação de reabilitação urbana.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. *Que segundo o artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;*
2. *Que devido à alienação da fração autónoma “J” pertencente ao imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo “Casa Pronta”, cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão posterior a essa data.*

Propõe-se que a decisão seja tomada pelo Sr. Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro”.

Ora, considerando que, a alienação do imóvel em causa está a decorrer no âmbito “Casa Pronta” cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta é considerada como resposta negativa, e atenta a necessidade e interesse de proferir uma decisão que permita a certeza jurídica no ato a celebrar e a impossibilidade da Câmara Municipal de Leiria reunir em tempo útil para a tomada de decisão e respetiva notificação, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal proferiu em 27/12/2012 o despacho de não exercício do direito de preferência, facto logo notificado.

Assim propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere ratificar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a decisão de não exercício do direito de preferência, tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 27/12/2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/12/2012, que determinou o não exercício do direito de preferência, na aquisição do imóvel sito na Rua Heliodoro Salgado e Rua Fernandes Tomás, em Leiria, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 634, da freguesia de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO J).

○○○ **Assuntos não incluídos na ordem do dia** ○○○

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** analisar ainda o seguinte assunto:

PONTO UM

Processo n.º T – 28/2012. Remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Real. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho

DLB N.º 0048/13 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 19 de dezembro de 2012, na sequência de uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, aos processos de aquisição de serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação. Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação dos serviços para elaboração de projetos para a “Remodelação e ampliação do posto da GNR de Monte Real”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria**, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor dos Senhores Vereadores Gonçalo Lopes, Lino Pereira, Isabel Gonçalves e António Martinho e com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 dezembro, tendo vista a contratação dos serviços para elaboração de projetos para a “Remodelação e ampliação do posto da GNR de Monte Real”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1 fora da OT da reunião de 08.01.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1 fora da OT, Emissão parecer prévio T – 28/2012 – GNR de Monte Real, ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o n.º 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos. Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011.

Considerando o disposto no nº10 do artigoº26 da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos n.os 4 a 8 do referido preceito. Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 10 do artigo 26º da lei 64-B/2011 de 30/12).

Por outro lado, o DL n.º 32/2012 de 13 de fevereiro estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como se está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro não foi apresentada informação sobre os fundos disponíveis.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 1 fora da OT**, Emissão parecer prévio T – 28/2012 – GNR de Monte Real, e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo para a adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para

2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 8 janeiro de 2013

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

PONTO DOIS

Processo n.º T – 29/2012. Remodelação e ampliação do posto territorial da GNR de Monte Redondo. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho

DLB N.º 0049/13 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 19 de dezembro de 2012, na sequência de uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro aos processos de aquisição de serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação. Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação dos serviços para elaboração de projetos para a “Remodelação e ampliação do posto da GNR de Monte Redondo”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria**, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor dos Senhores Vereadores Gonçalo Lopes, Lino Pereira, Isabel Gonçalves e António Martinho e com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 dezembro, tendo vista a contratação dos serviços para elaboração de projetos para a “Remodelação e ampliação do posto da GNR de Monte Redondo”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2 fora da OT da reunião de 08.01.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2 fora da OT, Emissão parecer prévio T – 29/2012 – GNR de Monte Redondo, ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o nº 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos. Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011.

Considerando o disposto no nº10 do artigoº26 da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos n.os 4 a 8 do referido preceito. Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 10 do artigo 26º da lei 64-B/2011 de 30/12).

Por outro lado, o DL n.º 32/2012 de 13 de fevereiro estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como se está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro não foi apresentada informação sobre os fundos disponíveis.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 2 fora da OT**, Emissão parecer prévio T – 29/2012 – GNR de Monte Redondo, e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 08 de janeiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo para a adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 8 janeiro de 2013

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

PONTO TRÊS

Parque de Estacionamento da Fonte Quente

DLB N.º 0050/13 | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, a necessidade de encerramento do piso subterrâneo e da possibilidade de abertura ao público do piso à superfície do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, localizado na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, na freguesia de Leiria.

Considerando que o contrato n.º 125/2011 - contratação de serviços para a gestão, administração, manutenção, conservação, reparação, limpeza e segurança do parque de estacionamento, celebrado entre esta autarquia e a empresa SIENT, SA, terminou a 13.12.2012 e cujo modelo é lesivo dos interesses do Município, dado que no ano 2010, 2011 e 2012 suportaram-se os custos de gestão nos montantes de €88.602,04 em cada um dos anos e obtiveram-se as receitas para os mesmos anos de €61.182,22, €43.101,20 e €30.934,86 respetivamente.

Considerando que se encontra a decorrer o concurso público internacional para a celebração de “Contrato de Concessão da Gestão, da Manutenção e da Exploração, em regime de Serviço Público, das Zonas de Estacionamento Pago de Duração Limitada à Superfície, do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana e do Parque de Estacionamento da Fonte Quente”, todos sítios na freguesia e concelho de Leiria.

Considerando que, a partir de dia 14.12.2012, não foi possível, de todo, proceder à cobrança das taxas previstas no artigo 68.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Considerando que, podendo ser barrada a entrada de veículos para o parque subterrâneo, não se vislumbra qualquer vantagem em adotar o mesmo procedimento para o parque à superfície, que poderia, eventualmente, ser utilizado gratuitamente até à conclusão do concurso público internacional.

Considerando que o piso à superfície é composto por 82 (oitenta e dois) lugares, dos quais 4 são reservados para pessoas com mobilidade condicionada, destes, 2 são reservados a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 para veículos conduzidos por grávidas e 1 para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo.

Considerando que apenas poderão estacionar no parque veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos, sendo o mesmo considerado uma extensão da via pública, devendo ser cumprido o Código da Estrada, ficando os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior deste.

Considerando que o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria de 29/06/2012, sob proposta da Câmara Municipal de 20/03/2012, publicado no Diário da República de 23/11/2012, já se encontra em vigor.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 5.º do mencionado regulamento, a Câmara Municipal pode decidir o encerramento temporário do Parque, com fundamento em situações anómalas, como é o presente caso, o que deve ser dado a conhecer aos utilizadores através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público.

Considerando que a abertura ao público do piso à superfície implica a suspensão da cobrança de taxas prevista no artigo 68.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, em vigor.

Considerando que, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a fixação do montante devido pela utilização do parque de estacionamento constitui uma taxa, cuja competência cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei n.º 169/99.

Considerando que os poderes para suspender a cobrança de uma taxa aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, a este órgão deliberativo estão cometidos.

Considerando o exposto, deverá esta Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito prescritos, decidir pelo encerramento temporário do piso subterrâneo do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, por um período de duração indeterminada, disso dando conhecimento aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior do parque, em lugares visíveis ao público.

Deverá ainda a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal de Leiria, também com fundamento nos factos acima, a suspensão da cobrança de taxas previstas no artigo 68.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, até à resolução definitiva do processo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes na presente informação, **deliberou por unanimidade** encerrar temporariamente o piso subterrâneo do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, na freguesia de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, por um período de duração indeterminada.

Deliberou ainda por unanimidade em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento, dar a conhecer aos utilizadores do encerramento do piso subterrâneo, através de painéis colocados no exterior do parque, em lugares visíveis ao público.

Mais deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal de Leiria, também com os fundamentos de facto e de direito acima, a aprovação da suspensão da cobrança de taxas previstas no artigo 68.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, até data a definir pelo mesmo órgão deliberativo, e que se desconhece atualmente.

Por último, deliberou, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à publicitação da presente deliberação e decisão a tomar pela Assembleia Municipal de Leiria, através de edital, a afixar nos lugares de estilo e da disponibilização no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUATRO

Atribuição de topónimo, sito na Freguesia de Leiria

DLB N.º 0051/13 | Presente pela Câmara Municipal, a atribuição da denominação do topónimo **Largo Eng.º José Ribeiro Vieira**, localizado na cidade de Leiria identificado na planta de localização em anexo (Anexo L).

Localização | Leiria

Topónimo: **Largo Eng.º José Ribeiro Vieira**, confronta a norte com edifícios, a sul com a Rua de São Francisco, a nascente com zona verde e a poente com a Rua Camilo Korrodi. Tem uma área aproximada de 1700m². Possui zonas ajardinadas e zonas de estacionamento.

Encontra-se infraestruturada com rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, rede de iluminação pública e rede de eletricidade.

Historial | O Eng.º José Ribeiro Vieira, teve um papel determinante no desenvolvimento do Concelho. Conhecido pelo seu empreendedorismo, foi Presidente do Conselho de Administração do Grupo Movicortes, constituído por empresas de referência nas mais diversas áreas de negócio, e criou centenas de postos de trabalho não só no Concelho de Leiria como noutros pontos do País.

Imbuído de um espírito de missão ímpar, o Eng.º Ribeiro Vieira foi Presidente da NERLEI - Associação Empresarial da Região de Leiria, Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria e ainda Vereador da Câmara Municipal de Leiria entre 1979 e 1982 e membro da Assembleia Municipal entre 1985 e 1987.

Modelo de homem público inteiramente dedicado à sua região e ao País, destacou-se, ainda, pela sua participação cívica ativa na sociedade: através de diversas associações, como a ADLEI - Associação de Desenvolvimento de Leiria, da qual foi fundador e das “Crónicas sem título”, publicadas no “Jornal de Leiria”, título de que era detentor e diretor.

Homem de uma cultura e memória invejáveis, pensador livre, líder determinado mas dialogante, solidário, valorizava a amizade e considerava que esse era o seu maior património.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nos termos e para efeito do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição da denominação do topónimo acima indicado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e quinze minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal _____

A Secretária da reunião _____

○■○■○